ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

8 de setembro de 2014

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO ÚNICO DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre os termos dos acordos a celebrar entre a PT e a Oi, S.A. no âmbito da combinação dos negócios das duas empresas)

Considerando que:

- a. Na sequência do memorando de entendimentos oportunamente divulgado ao mercado no dia 2 de outubro de 2013 (o "Memorando de Entendimentos"), a Portugal Telecom, SGPS, S.A. ("PT"), a Oi, S.A. ("Oi") e um conjunto de outras entidades com estas relacionadas anunciaram a intenção de proceder à combinação dos negócios da PT e da Oi (a "Combinação de Negócios"), concentrando-os numa única entidade cotada de direito brasileiro, tendo entretanto sido definido que essa sociedade seria a Telemar Participações, S.A. ("CorpCo");
- b. No âmbito do processo conducente à referida Combinação de Negócios, foi realizado e liquidado, em 5 de maio de 2014, um aumento do capital social da Oi ("Aumento de Capital da Oi"), no qual uma parte das novas ações emitidas foi subscrita pela PT mediante uma entrada em espécie correspondente à totalidade da participação acionista da PT na PT Portugal, SGPS, S.A. ("PT Portugal"), empresa que então detinha a totalidade dos ativos operacionais correspondentes ao negócio do grupo Portugal Telecom (com exceção das ações, direta ou indiretamente detidas na própria Oi, na Contax Participações, S.A. e na Bratel B.V.) e dos respetivos passivos na data da contribuição ("Ativos PT"), considerados na avaliação consubstanciada no laudo de avaliação realizado por uma empresa especializada independente, nos termos da legislação brasileira aplicável. Na sequência do Aumento de Capital da Oi, a PT passou a deter uma participação, direta e indireta, na Oi de 39,7%, constituindo esta participação o único ativo relevante detido pela PT;
- c. Aquando da tomada da decisão pelos acionistas da PT de participação no Aumento de Capital da Oi, e conforme anunciado, estava previsto que, como passos para a Combinação de Negócios subsequentes ao Aumento de Capital (i) fosse realizada a simplificação da estrutura de controlo da CorpCo, por meio da reorganização societária das diversas sociedades holdings acionistas diretas e indiretas da CorpCo, pela qual, entre outros efeitos, a PT passasse a deter diretamente as ações da Oi correspondentes à sua participação indireta na CorpCo ("Reorganização Societária"); (ii) a totalidade das ações representativas do capital social da Oi fossem incorporadas na CorpCo, sendo as ações ordinárias e as ações preferenciais da Oi trocadas por ações ordinárias representativas do capital social da CorpCo, tornando-se a Oi uma subsidiária integral da CorpCo ("Incorporação da Oi") e (iii) a PT fosse incorporada na CorpCo através de uma operação de fusão por incorporação com extinção da PT, sendo as

- ações da PT trocadas por ações representativas do capital social da CorpCo ("Fusão da PT");
- d. Entre os Ativos PT contribuídos pela PT no âmbito do Aumento de Capital da Oi, encontravase uma posição creditícia sobre a sociedade Rio Forte Investments, S.A. ("Rioforte") correspondente a aplicações de curto prazo subscritas ou adquiridas por duas das ao tempo subsidiárias integrais da PT – a saber, a PT Portugal e a PT Internacional Finance, B.V. – com o valor subscrito de €897 milhões ("Instrumentos Rioforte");
- e. Na sequência das dificuldades financeiras em que se encontraria a Rioforte e seu impacto, designadamente, sobre as condições de reembolso dos Instrumentos Rioforte –, a PT e a Oi estabeleceram contactos e negociações tendentes à obtenção de um consenso que permitisse a manutenção e consumação da Combinação de Negócios;
- f. No âmbito destes contactos e negociações, foram fixados os princípios para um acordo, cujos termos e condições constam do memorando de entendimento anunciado em 16 de julho de 2014 pela PT através do website da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt);
- g. No dia 28 de julho de 2014, o Conselho de Administração da PT e a Oi acordaram os termos dos principais contratos definitivos a celebrar em implementação do memorando de entendimento referido no parágrafo anterior, a saber, um Contrato de Permuta e um Contrato de Opção de Compra, sujeitos à lei brasileira, cujos termos e condições mais relevantes são os seguintes:
 - Permuta entre a PT e as subsidiárias integralmente detidas pela Oi, PT Portugal e PT International Finance, B.V. (as duas referidas como "Subsidiárias da Oi"), nos termos da qual a PT adquirirá os Instrumentos Rioforte, por contrapartida da alienação pela PT de 474.348.720 ações ON e 948.697.440 ações PN da Oi representativas de cerca de 16,9% do capital social da Oi e de 17,1% do capital social votante da Oi ("Ações da Oi Objeto da Opção") ("Permuta");
 - Simultaneamente, será atribuída à PT uma opção de compra irrevogável, não transferível ("Opção de Compra") para readquirir as Ações da Oi Objeto da Opção com o preço de exercício de R\$2,0104 para ações ON e R\$1,8529 para ações PN, o qual será ajustado pela taxa brasileira CDI acrescida de 1,5% por ano;
 - Após a Incorporação da Oi, a Opção de Compra supra descrita passará a incidir sobre 1.348.193.932 ações da CorpCo com o preço de exercício de R\$2,0104, o qual será ajustado pela taxa brasileira CDI acrescida de 1,5% por ano;
 - A Opção de Compra entrará em vigor na data de execução da Permuta, que deverá estar implementada até 31 de março de 2015, terá uma maturidade de 6 anos. O número de Ações da Oi Objeto da Opção disponíveis para o exercício da Opção de Compra será reduzido em 10% no primeiro aniversário da data do início da vigência da Opção de Compra e em 18% nos aniversários seguintes;
 - Qualquer montante recebido como resultado da monetização da Opção de Compra através da emissão de derivativos ou instrumentos back-to-back deve ser utilizado para o exercício da Opção de Compra;
 - Durante a vigência da Opção de Compra, a PT só poderá adquirir ações da Oi ou da CorpCo através do exercício da Opção de Compra;
 - A Opção de Compra poderá ser extinta por iniciativa da Oi se (i) os estatutos da PT forem alterados com o fim de suprimir ou alterar a disposição que estabelece que não serão computados votos emitidos por um acionista titular de ações com direito de voto, por si ou através de representante, em nome próprio ou como

representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da PT, exceto se em cumprimento de disposição legal ou ordem governamental competente, (ii) a PT passar a exercer, direta ou indiretamente, atividades concorrentes com as mantidas pela Oi ou qualquer das suas controladas nos países em que estas atuem, comprometendo assim o objetivo da Combinação de Negócios entre a PT e a Oi inicialmente estabelecido entre as partes, ou (iii) a PT violar certas obrigações decorrentes do Contrato de Opção de Compra (limitação à compra de ações da Oi/CorpCo apenas em exercício da Opção de Compra; limitação à transferência da Opção de Compra e criação ou atribuição de quaisquer direitos decorrentes da Opção de Compra, sem prévia autorização da Oi; compromisso de afetação imediata dos recursos obtidos com a monetização da Opção de Compra na aquisição de ações da CorpCo em exercício da Opção de Compra);

- Nos termos dos contratos a celebrar a Oi e a CorpCo outorgarão, com a consumação da Permuta, quitação à Portugal Telecom e aos seus administradores em relação à realização das aplicações nos Instrumentos Rioforte, a sua posterior utilização para a finalidade da contribuição no Aumento de Capital da Oi e a omissões ou incompletude de informações relacionadas especificamente com os Instrumentos Rioforte, a sua situação e riscos envolvidos.
- h. Nos termos acordados, a celebração dos Contratos Definitivos e a efetivação da Permuta e da Opção de Compra acima descritas estão sujeitas à verificação de determinadas condições, incluindo, entre outras aprovações societárias, a aprovação pelo Conselho de Administração da Oi e pela Assembleia Geral da PT.
- i. Tendo em conta que a Permuta implicará a aquisição por parte das Subsidiárias da Oi de ações da Oi consideradas ações próprias, a conclusão da Permuta encontra-se sujeita à aprovação pela Comissão dos Valores Mobiliários brasileira ("CVM") da referida aquisição, bem como da manutenção de ações da Oi (e, após a Incorporação da Oi, da CorpCo) como ações próprias, em volume equivalente ao número máximo das Ações da Oi Objeto da Opção e da atribuição da Opção de Compra pelas Subsidiárias da Oi a favor da PT, em volume equivalente ao número máximo das Ações da Oi Objeto da Opção, nas condições previstas no Contrato de Opção de Compra.
- j. A transferência das Ações da Oi Objeto da Opção para as Subsidiárias da Oi e dos Instrumentos Rioforte para a PT deverá ser realizada no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da aprovação da CVM. Caso a referida aprovação não ocorra até 31 de março de 2015, nenhuma das sociedades terá obrigação de consumar a Permuta, nos termos previstos no Contrato de Permuta.
- k. A celebração dos acordos com a Oi, incluindo a celebração do Contrato de Permuta e do Contrato de Opção de Compra, permitirá prosseguir a operação de Combinação de Negócios anunciada em 2 de outubro de 2013, não sendo, no entanto, viável prosseguir com a Fusão da PT, tendo em conta a alteração da composição dos ativos da PT, após a execução da Permuta.
- I. Com efeito, a PT e a Oi entendem ser do interesse de ambas as sociedades e dos respetivos acionistas, prosseguir, com as necessárias adaptações face ao inicialmente anunciado, com a execução da Combinação de Negócios, dando execução ao espírito do Memorando de Entendimentos inicialmente celebrado, com as adaptações que se revelarem necessárias. Nesse sentido, é intenção de ambas as sociedades que seja implementada, no prazo mais curto possível, a Reorganização Societária e seja realizada a Incorporação da Oi, com o intuito da migração da CorpCo para o Novo Mercado da BM&FBovespa, com os melhores padrões de governança corporativa, aumento de liquidez, com controlo disperso no mercado e aceleração das sinergias criadas pela transação.

- m. A PT e a Oi acordaram que seria submetido aos acionistas da PT, em Assembleia Geral que viesse a ser especificamente convocada para o efeito, uma estrutura alternativa à Fusão da PT que permita alcançar o objetivo de, na forma mais célere e eficiente possível, unificar as bases acionistas de ambas as sociedades, procedendo-se à atribuição aos acionistas da PT, no mais curto prazo possível após a Incorporação da Oi e da migração da CorpCo para o Novo Mercado, das ações que a PT detenha na CorpCo que não sejam objeto da Permuta, correspondentes a aproximadamente 25,6% do respetivo capital social.
- n. Nesse sentido, a atual estrutura alternativa incluirá propor aos acionistas proceder à redução do capital da sociedade, em espécie, com entrega aos acionistas das ações detidas pela PT na CorpCo que não sejam objeto da Permuta, na proporção das participações detidas na PT, correspondentes a aproximadamente 25,6% do capital social da CorpCo, sujeito aos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração na altura. Esta operação pressupõe que as ações da CorpCo venham a ser admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, prevendo os acordos definitivos a celebrar com a Oi o compromisso dos atuais acionistas da CorpCo de prosseguir com as aprovações societárias necessárias tendo em vista a referida cotação no Euronext Lisbon. Para tais efeitos, a CorpCo deverá solicitar a admissão à negociação das respetivas ações no Euronext Lisbon e preparar o correspondente prospeto a ser aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários no calendário compatível com o que vier a ser definido para a conclusão da Reorganização Societária e subsequente Incorporação da Oi pela CorpCo e migração da CorpCo para o Novo Mercado, o qual se encontra designadamente pendente da produção de efeitos dos acordos a celebrar.
- o. Na sequência da referida operação, a PT permanecerá titular dos Instrumentos Rioforte, bem como da Opção de Compra, devendo manter-se uma sociedade cotada na Euronext Lisbon na medida em que sejam cumpridos os requisitos de admissão naquele mercado.
- p. A proposta da redução de capital da PT será elaborada pelo Conselho de Administração e será oportunamente submetida à aprovação dos Senhores Acionistas em Assembleia Geral a ser convocada para o efeito, e segundo um calendário a ser compatibilizado com a Reorganização Societária e a migração da CorpCo para o Novo Mercado da BM&FBovespa. Deste modo, é possível que, não obstante a realização pela PT da Permuta, a redução de capital da PT não venha a ser concluída, designadamente por não ser objeto de aprovação pelos Senhores Acionistas. Neste caso, a PT permanecerá titular dos Instrumentos Rioforte, da Opção de Compra e as ações da CorpCo correspondentes a aproximadamente 25,6% do respetivo capital social, sendo aplicável à PT a limitação a 7,5% dos direitos de voto que constará dos estatutos sociais da CorpCo e que havia já sido acordada aquando da celebração em 19 de fevereiro de 2014 dos contratos definitivos que estabeleceram os termos e condições para a Combinação de Negócios.
- q. Nos termos previstos nas versões acordadas do Contrato de Permuta e do Contrato de Opção de Compra são submetidas à reunião prévia dos acionistas da CorpCo e ao Conselho de Administração da CorpCo e da PT SGPS, entre outras: (i) a proposta de estrutura alternativa para a integração das bases acionistas da PT e da CorpCo após a Incorporação da Oi relativamente às ações não abrangidas pela Permuta; (ii) a alteração dos estatutos sociais da CorpCo para incluir uma limitação de 7,5% dos direitos políticos (I) da PT, e (II) de qualquer acionista que, em virtude da eventual integração das bases acionistas da PT e da CorpCo, assuma uma participação superior a 15% da quantidade de ações em que se dividir o capital social da CorpCo, excluídas as ações da CorpCo anteriormente detidas ou que venham a ser adquiridas por outro meio; e (iii) a alteração de prazos e outras disposições das adendas aos acordos de acionistas, do compromisso provisório de voto e dos termos de resilição aos acordos de acionistas, todos celebrados em 19 de fevereiro de 2014.
- r. Dada a materialidade do assunto em causa, o Conselho de Administração da PT decidiu solicitar, nos termos e para os efeitos do artigo 373.º, n.º 3, do Código das Sociedades

- Comerciais, a convocação de uma Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre os termos dos acordos a celebrar entre a PT e a Oi no âmbito da Combinação de Negócios das duas empresas.
- s. Informação adicional sobre os termos dos acordos a celebrar com a Oi e, designadamente, sobre os riscos associados à celebração dos referidos acordos e operações aqui descritas como previstas, bem como as consequências da eventual não aprovação dos referidos acordos com a Oi ou da eventual não aprovação da estrutura alternativa à Fusão da PT é disponibilizada na presente data aos Senhores Acionistas no documento em anexo. Os Senhores Acionistas deverão ler a presente proposta em conjunto com o referido documento informativo também disponível para consulta em www.telecom.pt e www.cmvm.pt antes de proceder à votação.

Propõe-se:

Que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 373.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, seja deliberado, no contexto da prossecução da execução da Combinação de Negócios com as necessárias adaptações face ao inicialmente anunciado e uma vez verificadas as condições prévias acima descritas, aceitar prosseguir com a celebração e execução dos acordos necessários com a Oi, incluindo a celebração do Contrato de Permuta e do Contrato de Opção de Compra, tendo em vista:

- a) A realização da permuta entre a PT e as subsidiárias integralmente detidas pela Oi, PT Portugal e PT International Finance, B.V. ("Subsidiárias da Oi"), nos termos da qual a PT adquire os Instrumentos Rioforte, por contrapartida da alienação pela PT de 474.348.720 ações ON e de 948.697.440 ações PN da Oi representativas de cerca de 16,9% do capital social da Oi e de 17,1% do capital social votante da Oi ("Ações da Oi Objeto da Opção");
- b) A atribuição pelas Subsidiárias da Oi à PT de uma opção de compra irrevogável, não transferível para readquirir as Ações da Oi Objeto da Opção (com o preço de exercício de R\$2,0104 para ações ON e de R\$1,8529 para ações PN), pelo prazo de 6 anos, sendo o referido preço ajustado pela taxa brasileira CDI acrescida de 1,5% por ano.

Lisboa, 13 de agosto de 2014

O Conselho de Administração,

PORTUGAL TELECOM



Documento Informativo respeitante aos acordos entre a Portugal Telecom, SGPS, SA e a Oi, SA sobre os termos para prosseguir com a Combinação de Negócios cuja celebração será submetida à Assembleia Geral de Acionistas a realizar no dia 8 de setembro de 2014

13 de agosto de 2014



AVISO IMPORTANTE AOS ACIONISTAS

Do presente Documento Informativo constam declarações relativas a factos futuros ("forward-looking statements"). Estas declarações relativas ao futuro não se referem a factos históricos, e incluem declarações sobre as perspetivas e expectativas da Portugal Telecom, SGPS, SA ("Portugal Telecom" ou "PT"), estratégias empresariais, sinergias e contenções de custos, custos futuros e liquidez futura. Os termos "irá", "será", "poderá", "deverá", "poderia", "deveria", "estima", "tem como objetivo", "antecipa", "acredita", "calcula", "espera", "prevê", "pretende", "planeia", "prediz", "projeta" e "aponta para" e outros similares atribuíveis à Portugal Telecom destinam-se a identificar declarações relativas a factos futuros, que envolvem necessariamente riscos e incertezas, conhecidos e desconhecidos. Essas declarações estão baseadas em diversas premissas e fatores, incluindo condições gerais da economia, do mercado, da indústria, aprovações societárias, fatores operacionais ou de outra natureza. Quaisquer alterações nessas premissas ou fatores poderão ter como consequência resultados práticos materialmente diferentes das expectativas atuais. Neste contexto, os resultados das operações da Portugal Telecom que venham a ser efetivamente alcançados podem divergir dos seus atuais objetivos, pelo que o Acionista deve ter em conta todas as reservas efetuadas em relação a estas declarações relativas a factos futuros. Quaisquer declarações referentes a factos futuros atribuíveis à Portugal Telecom, a entidades afiliadas com a Portugal Telecom, ou a pessoas que atuem por conta da Portugal Telecom ou de uma das suas afiliadas, são expressamente qualificadas na sua totalidade pelo presente aviso. Advertem-se os Acionistas para não depositarem uma confiança indevida nessas declarações. As declarações relativas a factos futuros reportam-se apenas à data em que são emitidas, não se obrigando a sociedade a atualizá-las face a novas informações ou futuros desenvolvimentos. Exceto quando tal for obrigatório nos termos da legislação do mercado de capitais norte-americana ou outra legislação e regulamentação da U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC") ou de outras autoridades regulatórias em qualquer outra jurisdição relevante, a Portugal Telecom e as suas entidades afiliadas não são obrigadas nem pretendem rever ou publicar quaisquer alterações sobre as previsões e declarações referentes a factos futuros referidas nesta comunicação na sequência da alteração de acontecimentos em curso ou futuros ou seus desenvolvimentos, nem de eventuais alterações nos pressupostos ou outros fatores tidos em consideração para efeitos da emissão das declarações referentes a factos futuros aqui contidas. Advertem-se, no entanto, os Acionistas para o facto de deverem consultar as divulgações adicionais que a Portugal Telecom venha a fazer sobre assuntos relacionados por meio de relatórios ou comunicados arquivados na SEC.

O presente Documento Informativo não é um documento de oferta e não constitui uma oferta de venda ou solicitação de uma oferta de compra de valores mobiliários ou uma solicitação de qualquer voto ou aprovação em qualquer jurisdição na qual a distribuição de um documento de oferta ou tal oferta, solicitação ou venda seja ilegal antes do registo ou qualificação sob a legislação de valores mobiliários da referida jurisdição. O presente Documento Informativo contém informação relativa (i) à proposta de incorporação de ações da Oi, SA ("Oi") na Telemar Participações, SA ("TmarPart" ou "CorpCo"), e/ou (ii) uma estrutura alternativa em análise à proposta de fusão por incorporação da Portugal Telecom na CorpCo. No âmbito da Combinação de Negócios (conforme abaixo definida), a CorpCo ou uma das suas entidades afiliadas pretende arquivar, e a Portugal Telecom pode também arquivar, na SEC (i) um ou mais Registration Statements sob o Formulário F-4, contendo um prospeto ou prospetos que serão enviados aos acionistas da PT e/ou da Oi, conforme o caso (exceto a pessoas não norte-americanas, conforme definido nas normas aplicáveis da SEC), e (ii) outros documentos sobre a proposta de Combinação de Negócios. Os investidores e detentores de valores mobiliários são aconselhados a ler atentamente o(s) prospeto(s) supracitados e outros documentos relativos à proposta de Combinação dos Negócios, quando estes forem disponibilizados, pois os mesmos poderão conter informações importantes no que diz respeito à proposta de Combinação dos Negócios. Os investidores e detentores de valores mobiliários podem obter gratuitamente cópia do(s) prospeto(s) norte-americano(s) (quando disponíveis) e outros documentos relativos às operações de incorporação propostas arquivados na SEC no website da SEC em <u>www.sec.gov</u>. Uma cópia do(s) prospeto(s) norte-americano(s) (quando disponíveis) poderá(ão) também ser obtida(s) gratuitamente junto da PT, da Oi ou da CorpCo.

PORTUGAL TELECOM 2/34



A descrição dos termos relativos aos acordos entre a Portugal Telecom e a Oi para prosseguir com a Combinação de Negócios constante do presente Documento Informativo é um resumo, o qual é disponibilizado apenas para fins informativos.

A Portugal Telecom poderá atualizar este Documento Informativo ou por outro meio disponibilizar informação adicional aos Acionistas em momento prévio à Assembleia Geral.

PORTUGAL TELECOM 3/34



Índice

| 1. | A Combinação de Negócios, o Aumento de Capital da Oi e Acordos parassociais | 6 |
|-------------|--|-----------|
| 1.1. | A Combinação de Negócios | 6 |
| 1.2. | O Aumento de Capital da Oi | 7 |
| 1.3. | Acordos parassociais | 9 |
| 2. | Os Instrumentos Rioforte | 12 |
| 2.1. | Enquadramento Rioforte | 12 |
| 2.2. | Passivos e passivos contingentes Rioforte | 14 |
| 2.3. | Passivos ESFG | 14 |
| 2.4. | Subscrição por parte de empresas do Grupo Portugal Telecom de títulos emitidos pela Rioforte | 15 |
| 2.5. | Comunicações de irregularidades e entrada em gestão controlada de entidades do GES | 16 |
| 2.6. | Regime de gestão controlada no Luxemburgo | 18 |
| 3. | O acordo sobre os termos para prosseguir com a Combinação de Negócios | 19 |
| 3.1. | Principais termos do Contrato de Permuta e Outras Avenças ("Contrato de Permuta") | 20 |
| 3.2. Com | Principais termos do Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Opção pra") | |
| 3.3. | Outras informações relativas à operação, aprovações societárias e Combinação de Negócios | 21 |
| 4. | Operações em análise a executar após a celebração dos Contratos Definitivos | 21 |
| 4.1. | Cenário inicial | 22 |
| 4.2. | Nova estrutura em análise | 22 |
| 5. | Fundamentos para a celebração dos Contratos Definitivos | 24 |
| 5.1. | Continuação da Combinação de Negócios | 25 |
| 5.2. Oi | Possibilidade de minimização da perda nos Instrumentos Rioforte e possibilidade de recompra de 25 | ações da |
| 5.3. | Mitigação de responsabilidades e eventuais impactos negativos de potenciais disputas litigiosas co | om a Oi26 |
| 6. | Fatores de risco e Advertências | 26 |
| 7. | Considerações finais | 34 |

PORTUGAL TELECOM 4/34



Em 8 de setembro de 2014, realizar-se-á uma assembleia geral dos acionistas da PT ("Assembleia Geral") na qual, sob proposta do Conselho de Administração, será solicitado aos Acionistas da Portugal Telecom que deliberem sobre os termos dos acordos entre a Portugal Telecom e a Oi no âmbito da Combinação de Negócios (tal como abaixo definida) das duas empresas. Este documento informativo ("Documento Informativo") faculta aos Acionistas informação que pode ser importante para a análise dos mencionados termos dos acordos que têm em vista prosseguir com a Combinação de Negócios (tal como abaixo definida), nos termos descritos na referida proposta e no presente Documento Informativo, assim como considerações acerca da não consumação dos referidos acordos.

O Conselho de Administração da Portugal Telecom acredita que os termos firmados para os acordos com a Oi que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral constituem os melhores termos para os acordos que foi possível negociar com a Oi, apresentando os mesmos três potenciais vantagens principais: (i) permitir a continuação da operação de Combinação de Negócios (conforme abaixo definida); (ii) facultar o tempo necessário para tentar minimizar a perda do valor dos Instrumentos Rioforte (conforme abaixo definidos) e possibilitar a recompra pela PT de ações da Oi/CorpCo através do exercício da Opção de Compra (conforme abaixo definida); e (iii) evitar uma disputa litigiosa com a Oi.

Os Contratos Definitivos (conforme abaixo definidos) preveem (i) a realização de uma permuta no âmbito da qual as Subsidiárias da Oi (conforme abaixo definidas) entregarão à Portugal Telecom os Instrumentos Rioforte (conforme abaixo definidos), e a Portugal Telecom em troca entregará às Subsidiárias da Oi (conforme abaixo definidas) ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Oi (ou pela CorpCo, na hipótese de a permuta ser efetivada após a incorporação das ações da Oi na CorpCo); e (ii) a outorga pelas Subsidiárias da Oi (conforme abaixo definidas) de uma opção de compra de ações emitidas pela Oi a favor da Portugal Telecom.

Os Contratos Definitivos (conforme abaixo definidos) preveem ainda uma quitação da Oi, da CorpCo e das Subsidiárias da Oi (conforme abaixo definidas) à Portugal Telecom e aos seus administradores, assim como uma renúncia expressa da Oi e das Subsidiárias da Oi (conforme abaixo definidas) a qualquer eventual direito de ação e pedido de indemnização (com expressa e exclusiva exceção das ações de regresso contra a PT) em razão dos Instrumentos Rioforte (conforme abaixo definidos) e da sua contribuição no âmbito do Aumento de Capital da Oi (conforme abaixo definido) e de declarações, garantias, informações ou omissões de informações, relacionadas com os Instrumentos Rioforte (conforme abaixo definidos), e com a sua situação e riscos envolvidos, conforme descrito no presente Documento Informativo. Adicionalmente, e ainda que se trate de matéria de gestão, o Conselho de Administração, dada a materialidade do assunto em causa, decidiu submetê-la a deliberação dos Acionistas da PT reunidos em assembleia geral, nos termos do artigo 373.º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais. A este propósito, nos termos do artigo 72.º, n.º 5 do mesmo diploma, a responsabilidade dos administradores para com a sociedade não tem lugar quando os atos assentem em deliberação dos acionistas, ainda que tal deliberação seja anulável. Ver a secção 6 do presente Documento Informativo, "Fatores de risco e Advertências — A negociação tendente à celebração dos Contratos Definitivos foi conduzida pelo Conselho de Administração da PT, o qual decidiu submeter a respetiva decisão a deliberação dos Acionistas".

No que respeita aos Instrumentos Rioforte (conforme abaixo definidos), e tal como já previamente comunicado, o Conselho de Administração mandatou diretamente a PricewaterhouseCoopers para analisar, de forma independente, os procedimentos adotados e os atos praticados pela PT relativamente a este assunto e realizar uma análise abrangente de todos os aspetos relevantes relacionados com as aplicações de tesouraria da PT em entidades do Grupo Espírito Santo ("GES"), não sendo possível garantir, porém, que os resultados de tal análise estejam disponíveis antes da Assembleia Geral de 8 de setembro de 2014.

A celebração dos acordos com a Oi nos termos descritos neste Documento Informativo constitui apenas uma alternativa possível para a resolução do impasse existente na prossecução da Combinação de Negócios (conforme

PORTUGAL TELECOM 5/34



abaixo definida), devendo os Acionistas da PT ponderar os riscos, incertezas e vantagens associados quer à aceitação da celebração dos acordos com a Oi, quer à sua não aceitação.

Em especial, encontram-se na secção 6 *infra* os seguintes riscos e advertências que os Acionistas da PT deverão considerar:

- A Rioforte não reembolsou os Instrumentos Rioforte que a Portugal Telecom irá adquirir no âmbito da Permuta e é possível que a Portugal Telecom não consiga obter o pagamento de quaisquer dos montantes pendentes em virtude desses instrumentos;
- Após a celebração dos Contratos Definitivos, a Opção de Compra será um dos únicos ativos da Portugal Telecom e o seu valor estará dependente de fatores que estão fora do controlo da PT;
- A Portugal Telecom pode não ter disponibilidades suficientes para exercer a Opção de Compra;
- Os Contratos Definitivos contêm restrições significativas relativamente às atividades da Portugal Telecom e limitam os direitos de voto dos acionistas da CorpCo;
- É expectável que a Fusão da PT não ocorra, mas os termos e condições específicos de uma estrutura alternativa para a implementação da Combinação de Negócios ainda não foram determinados. A implementação da Combinação de Negócios continua sujeita a incertezas e poderá não gerar os benefícios que a Portugal Telecom, a Oi e a CorpCo pretendem alcançar;
- Os Acionistas e titulares de ADSs não devem tomar qualquer decisão relativamente a uma estrutura alternativa de implementação da Combinação de Negócios enquanto os termos e condições específicos dessa estrutura alternativa não tiverem sido determinados e propostos aos Acionistas para aprovação e, nesse caso, somente após terem analisado os documentos fornecidos no âmbito da assembleia geral a convocar para esse efeito;
- A Permuta e a atribuição da Opção de Compra podem ser realizadas sem que a dita Opção de Compra venha a ser exercida ou sem que as etapas restantes da Combinação de Negócios venham a ser implementadas;
- A Portugal Telecom não pode assegurar que as ações representativas do seu capital social continuem a ser admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon na sequência da Permuta e da atribuição da Opção de Compra e de qualquer atribuição futura de ações da CorpCo que seriam detidas pela Portugal Telecom após a execução das referidas operações;
- Existe o risco de a Portugal Telecom vir a apurar um imposto a pagar no exercício de 2014 ou em exercícios futuros em resultado da celebração dos Contratos Definitivos;
- A Portugal Telecom poderá incorrer em responsabilidade no âmbito de litígios futuros ou de investigações que possam vir a ser iniciadas por entidades governamentais ou reguladoras relativamente aos Instrumentos Rioforte ou à Combinação de Negócios;
- A Portugal Telecom poderá incorrer em responsabilidades e restrições no âmbito de litígios futuros que possam vir a ser iniciados em caso de não celebração de um acordo com a Oi:
- A negociação tendente à celebração dos Contratos Definitivos foi conduzida pelo Conselho de Administração da PT, o qual decidiu submeter a respetiva decisão a deliberação dos Acionistas.

1. A Combinação de Negócios, o Aumento de Capital da Oi e Acordos parassociais

1.1. A Combinação de Negócios

Na sequência do memorando de entendimentos oportunamente divulgado ao mercado no dia 2 de outubro de 2013 ("Memorando de Entendimentos"), a Portugal Telecom, a Oi e os principais acionistas de ambas as sociedades anunciaram a intenção de proceder à combinação dos negócios da Portugal Telecom e da Oi (a "Combinação de Negócios"), concentrando-os numa única entidade cotada de direito brasileiro, tendo entretanto sido definido que essa sociedade seria a CorpCo.

PORTUGAL TELECOM 6/34



A operação de Combinação de Negócios tal como inicialmente equacionada envolvia três fases principais:

- Uma primeira fase, envolvendo um aumento do capital da Oi (o "Aumento de Capital da Oi"), liquidado em 5 de maio de 2014, com a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais numa oferta de subscrição por um total de R\$8.250 milhões em dinheiro, incluindo o exercício do greenshoe, e ações ordinárias e ações preferenciais a favor da Portugal Telecom, em troca da transferência pela Portugal Telecom para a Oi da totalidade (i) dos ativos operacionais da Portugal Telecom, exceto as participações detidas direta ou indiretamente através da Bratel Brasil SA ("Bratel Brasil") e da PTB2 SA ("PTB2") na Oi, na Contax Participações, SA e na Bratel BV, e (ii) substancialmente todo o passivo da Portugal Telecom no momento da entrega, valorizados em termos líquidos (ativos menos passivos), nos termos do laudo de avaliação, em R\$5.709,9 milhões. Simultaneamente com o Aumento de Capital da Oi, a Portugal Telecom, através das suas subsidiárias no Brasil, subscreveu debêntures convertíveis em ações representativas do capital de sociedades pertencentes à cadeia de controlo da AG Telecom Participações SA ("AG Telecom") e da LF Tel SA ("LF Tel"), e estas subscreveram debêntures convertíveis em ações representativas do capital da TmarPart, as quais já foram integralmente convertidas. Em resultado de tal conversão, a PT passou a deter uma participação acionista adicional nas sociedades pertencentes à cadeia de controlo da AG Telecom e da LF Tel e, indiretamente, na TmarPart e na Oi;
- Uma segunda fase, envolvendo a incorporação de ações, ao abrigo da legislação brasileira (a "Incorporação da Oi"), nos termos da qual, sujeito à aprovação dos titulares das ações ordinárias da Oi e da CorpCo, a totalidade das ações da Oi não pertencentes à CorpCo seria trocada por ações ordinárias da CorpCo, tornando-se a Oi numa subsidiária integral da CorpCo e, no mesmo momento, esta última passaria a estar cotada no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, SA Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"). Simultaneamente com a Incorporação da Oi, estava prevista a simplificação da estrutura de controlo da CorpCo, por meio da reorganização societária das diversas sociedades *holdings* acionistas diretas e indiretas da CorpCo, pela qual, entre outros efeitos, a PT passaria a deter diretamente as ações da Oi correspondentes à sua participação indireta na CorpCo ("Reorganização Societária"); e
- Uma terceira fase, envolvendo a posterior fusão por incorporação, nos termos das leis portuguesa e brasileira, da Portugal Telecom pela CorpCo, sendo esta a sociedade incorporante (a "Fusão da PT"), e nos termos da qual os Acionistas da Portugal Telecom receberiam uma quantidade total de ações da CorpCo igual à quantidade de ações desta sociedade detidas pela Portugal Telecom imediatamente antes da Fusão da PT. As ações da CorpCo, entidade resultante das referidas operações, seriam cotadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no mercado regulamentado NYSE Euronext Lisbon ("Euronext Lisbon") e na New York Stock Exchange ("NYSE").

A operação foi assim caracterizada como uma fusão amigável, cabendo às administrações de ambas as sociedades (que integravam entre os seus membros inclusivamente elementos comuns a ambas as sociedades, designadamente em virtude das participações recíprocas de cada uma delas no capital social da outra) a respetiva execução, sempre sujeita ao deliberado pelos acionistas em sede de assembleia geral. No caso concreto da PT, a primeira e terceira etapas encontravam-se sujeitas a deliberação pela Assembleia Geral de acionistas.

1.2. O Aumento de Capital da Oi

No âmbito do processo conducente à referida Combinação de Negócios, foi já realizado o Aumento de Capital da Oi, tendo, como previsto, uma parte das novas ações emitidas pela Oi sido subscrita pela Portugal Telecom mediante uma contribuição em espécie correspondente à totalidade da participação acionista da Portugal Telecom na PT Portugal, SGPS, SA ("PT Portugal"), empresa que então detinha a totalidade dos ativos operacionais correspondentes ao negócio das empresas do grupo Portugal Telecom ("Grupo Portugal Telecom") (com exceção das ações, direta ou indiretamente detidas na própria Oi, na Contax Participações, SA e na Bratel BV) e dos respetivos passivos na data da sua contribuição ("Ativos PT"). Os Ativos PT foram contribuídos por um valor

PORTUGAL TELECOM 7/34



resultante de uma proposta do conselho de administração da Oi à assembleia geral da Oi, suportada por um laudo de avaliação realizado por uma empresa especializada independente – o Banco Santander (Brasil) SA, contratado para o efeito pela Oi – nos termos da legislação brasileira aplicável, tendo o referido laudo sido aprovado na assembleia geral da Oi realizada no dia 27 de março de 2014. Para mais informação sobre os métodos e critérios de avaliação utilizados pelo Banco Santander (Brasil) SA para efeitos da realização do laudo de avaliação, ver a respetiva cópia, junta como Anexo 1 à proposta do Conselho de Administração da PT à Assembleia Geral realizada em 27 de março último, e disponível em www.cmvm.pt.

Aquando da realização da transferência da PT Portugal a favor da Oi em execução do Aumento de Capital da Oi (*i.e.*, 5 de maio de 2014), integravam a administração da PT Portugal três administradores que são também administradores executivos da PT, os quais se mantêm atualmente em funções em ambas as sociedades. Adicionalmente, integravam também a administração da PT Portugal, na qualidade de presidente da comissão executiva, o atual CEO da Oi e o atual administrador financeiro da PT, na qualidade de administrador financeiro do Grupo Portugal Telecom, tendo ambos já cessado funções de administração na PT Portugal. Por outro lado, um administrador executivo e um membro da comissão de auditoria da PT são membros do Conselho de Administração da Oi em representação da PT.

Conforme acima referido, a participação da PT no Aumento de Capital da Oi, atenta a respetiva magnitude, foi sujeita a aprovação pela Assembleia Geral de acionistas da PT.

Após o Aumento de Capital, a Oi tornou-se numa empresa com presença relevante nos principais segmentos do mercado de telecomunicações em Portugal e no Brasil, concentrando igualmente as participações anteriormente detidas pela PT em África.

Dada a forte complementaridade e convergência das infraestruturas próprias da PT e da Oi, existe um potencial significativo na exploração conjunta dos negócios, com o consequente desenvolvimento de produtos e serviços inovadores e mais abrangentes e captura de sinergias operacionais e financeiras.

A assembleia geral da Oi aprovou, em 27 de março de 2014, o laudo de avaliação acima referido e a contribuição dos Ativos PT para a Oi, valorados em R\$5.709,9 milhões – correspondentes ao contravalor de 1.750 milhões de euros, por aplicação da taxa de conversão de Reais para Euros do dia 20 de fevereiro de 2014 (ou seja, de 3,2628 Reais por Euro), tal como previsto nos acordos anteriores – montante pelo qual a assembleia geral da Portugal Telecom, reunida igualmente em 27 de março último, aprovou a contribuição de tais Ativos PT no âmbito do Aumento de Capital da Oi.

Em 5 de maio de 2014, ocorreu a liquidação do referido aumento de capital, tendo a Portugal Telecom subscrito 1.045.803.934 ações ordinárias e 1.720.252.731 ações preferenciais representativas do capital social da Oi como contrapartida da contribuição da totalidade da participação acionista detida na PT Portugal, titular dos Ativos PT. Deste modo, a Portugal Telecom atualmente detém, como único ativo relevante no seu património, uma participação, direta e indireta, de 39,7% no capital social da Oi, incluindo uma participação de 39,0% do respetivo capital social com direito de voto (excluindo a participação indireta detida através da TmarPart, da AG Telecom e da LF Tel na Oi).

Entre os Ativos PT, contribuídos no âmbito do Aumento de Capital da Oi, encontrava-se uma posição creditícia sobre a sociedade Rioforte Investments, SA ("Rioforte") – empresa compreendida no GES – correspondente a aplicações de curto prazo subscritas ou adquiridas por duas das, ao tempo, subsidiárias integrais da Portugal Telecom – a saber, a PT Portugal e a Portugal Telecom International Finance, BV ("PTIF") – com o valor nominal de 897 milhões de euros, abaixo melhor identificada ("Instrumentos Rioforte").

PORTUGAL TELECOM 8/34



Em 15 de julho de 2014, ocorreu o vencimento de Instrumentos Rioforte detidos pelas referidas subsidiárias no montante de 847 milhões de euros. Em 17 de julho, ocorreu o vencimento da parcela adicional de 50 milhões de euros dos Instrumentos Rioforte.

A Rioforte não liquidou as suas obrigações dentro do respetivo prazo de vencimento e, nos dias 22 e 24 de julho de 2014, terminaram os períodos adicionais durante os quais poderia ainda ter sido efetuado o pagamento dos Instrumentos Rioforte com vencimento em 15 e 17 de julho, respetivamente, sem que tivessem sido pagos os valores devidos.

1.3. Acordos parassociais

Conforme os documentos da operação de Combinação de Negócios em vigor, caso a segunda fase da Combinação de Negócios, envolvendo a Incorporação da Oi e a Reorganização Societária, não seja concluída até 31 de dezembro de 2014, as partes deixarão de estar vinculadas a exercer os respetivos direitos de voto nas sociedades envolvidas no sentido de aprovar todas as etapas da Reorganização Societária e a Incorporação da Oi, previstas na segunda fase, assim como a Fusão da PT, prevista na terceira fase da operação de Combinação de Negócios.

Nesta hipótese, permanecerão em vigor os acordos de acionistas da TmarPart ("Acordos de Acionistas da TmarPart") celebrados ou aditados em 25 de janeiro de 2011 e em 19 de fevereiro de 2014, sendo os quóruns estabelecidos nos acordos ajustados tendo em consideração a percentagem dos interesses detidos pela BNDES Participações SA – BNDESPAR ("BNDESPAR"), pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("PREVI"), pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS ("PETROS") e pela Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF ("FUNCEF") a 31 de dezembro de 2014, por forma a assegurar que os direitos de voto destes acionistas serão idênticos àqueles detidos em 19 de fevereiro de 2014, e desde que tais acionistas não tenham reduzido as respetivas participações sociais antes de 31 de dezembro de 2014 através da venda de ações a terceiros que não sejam signatários originais do Acordo de Acionistas Global (conforme definido abaixo) ou respetivas partes relacionadas.

Os Acordos de Acionistas da TmarPart compreendem (a) um acordo de acionistas geral, celebrado por todos os acionistas da TmarPart – AG Telecom, LF Tel, Fundação Atlântico de Seguridade Social ("FATL"), Bratel Brasil, BNDESPAR, PREVI, PETROS e FUNCEF – como partes, e pela TmarPart e Portugal Telecom, como partes intervenientes ("Acordo de Acionistas Global") e (b) um acordo de acionistas celebrado apenas entre a AG Telecom, a LF Tel e a FATL como partes e pela TmarPart como interveniente ("Acordo de Acionistas do Grupo de Controlo").

Os Acordos de Acionistas da TmarPart preveem os seguintes direitos e obrigações relevantes:

(1) Acordo de Acionistas Global

- (i) O período de duração inicial do Acordo de Acionistas Global termina em 25 de abril de 2048, ou na data em que a última concessão ou autorização a caducar, detida pela TmarPart ou por qualquer das suas subsidiárias, caduque, conforme o que ocorrer mais tarde, sem prejuízo do acordo das partes do Acordo de Acionistas Global. A duração do Acordo de Acionistas Global poderá ser prorrogada por períodos sucessivos de dez anos com o consentimento de todas as respetivas partes.
- (ii) Aplicam-se as seguintes regras relativamente à eleição de membros do conselho de administração e de diretores, e ao voto das respetivas ações, da TmarPart e de cada uma das subsidiárias da TmarPart que tenham uma receita operacional líquida igual ou superior a R\$100 milhões, as quais serão referidas como "subsidiárias controladas":
 - a. O conselho de administração da TmarPart será composto por onze membros efetivos e igual número de suplentes;

PORTUGAL TELECOM 9/34



- A AG Telecom, a LF Tel e a FATL terão, em conjunto, o direito de designar a maioria dos membros do conselho de administração da TmarPart e de cada uma das subsidiárias controladas:
- c. Cada incremento de 7% do capital social com direito de voto da TmarPart detido por uma parte do Acordo de Acionistas Global atribuirá a tal parte o direito de designar um membro do conselho de administração da TmarPart e de cada uma das subsidiárias controladas e o respetivo suplente;
- d. Enquanto detiver pelo menos 7% do capital social com direito de voto da TmarPart, a Portugal Telecom terá o direito de designar dois membros do conselho de administração da Oi e os respetivos suplentes, de entre os administradores executivos e diretores executivos da Portugal Telecom;
- e. Cada incremento de 7% do capital social com direito de voto da TmarPart detido em conjunto pela BNDESPAR, pela PREVI, pela PETROS e pela FUNCEF atribuirá a estas entidades o direito de designar coletivamente (a) um membro do conselho de administração da TmarPart e de cada uma das subsidiárias controladas e o respetivo suplente; e (b) um membro efetivo e respetivo suplente do conselho de administração da Oi;
- f. A diretoria da TmarPart será composta por quatro diretores;
- g. A AG Telecom, a LF Tel e a FATL terão, em conjunto, o direito de nomear o CEO da TmarPart e um outro membro da diretoria da TmarPart;
- h. Enquanto detiverem, em conjunto, pelo menos 12% do capital social com direito de voto da TmarPart, a PREVI, a PETROS e a FUNCEF terão, em conjunto, o direito de nomear um membro da diretoria da TmarPart;
- i. Enquanto detiver pelo menos 12% do capital social com direito de voto da TmarPart, a Portugal Telecom terá o direito de eleger um membro da diretoria da TmarPart;
- j. A AG Telecom, a LF Tel, a BNDESPAR, a Bratel Brasil, a FATL, a PREVI, a PETROS e a FUNCEF elegerão, em conjunto, através das regras estabelecidas no Acordo de Acionistas Global, o CEO de cada uma das subsidiárias controladas;
- k. A BNDESPAR, a PREVI, a PETROS e a FUNCEF têm o direito de designar, em conjunto, um membro do conselho fiscal da TmarPart e de cada uma das subsidiárias controladas; e
- I. A AG Telecom, a LF Tel, a BNDESPAR, a Bratel Brasil, a FATL, a PREVI, a FUNCEF e a PETROS terão reuniões prévias antes das reuniões de acionistas e do conselho de administração da TmarPart e das subsidiárias controladas, e exercerão os seus direitos de voto na TmarPart e nas subsidiárias controladas e instruirão os seus representantes nestes conselhos de administração a votar de acordo com as decisões tomadas nas reuniões prévias. Tais partes não poderão exercer os seus votos, incluindo das ações diretamente detidas na Oi e demais controladas relevantes, para obstar à aprovação de matérias já previamente aprovadas em reunião prévia realizada nos termos deste Acordo de Acionistas.

(iii) Ao abrigo do Acordo de Acionistas Global, cada uma das partes acordou:

- a. Não celebrar outros acordos de acionistas relativos às ações da TmarPart, além (i) do Acordo de Acionistas Global, (ii) do Acordo de Acionistas do Grupo de Controlo, (iii) dos acordos de acionistas celebrados entre a Bratel Brasil, a Andrade Gutierrez SA ("AGSA") e a Jereissati Telecom SA ("Jereissati Telecom"), e (iv) do acordo de acionistas celebrado entre a BNDESPAR, a PREVI, a FUNCEF e a PETROS;
- b. Não alterar o Acordo de Acionistas Global, o Acordo de Acionistas do Grupo de Controlo, os acordos de acionistas celebrados entre a Bratel Brasil, a AGSA e a Jereissati Telecom, nem o acordo de acionistas celebrado entre a BNDESPAR, a PREVI, a FUNCEF e a PETROS, sem o consentimento de todas as partes do Acordo de Acionistas Global;
- c. Não constituir quaisquer ónus sobre as ações que detêm na TmarPart;
- d. Atribuir determinados direitos de preferência e de acompanhamento em caso de venda (*tag along*) às demais partes do Acordo de Acionistas Global relativamente a qualquer transmissão das ações que detêm na TmarPart;

PORTUGAL TELECOM 10/34



- e. Que as demais partes do Acordo de Acionistas Global têm o direito de vender, e a Portugal Telecom (por meio da Bratel Brasil) tem o dever de comprar, até todas as ações detidas na TmarPart pelas outras partes, caso a Bratel Brasil adquira o controlo da TmarPart;
- f. A oferecer as ações que detenham às demais partes do Acordo de Acionistas Global caso o acionista sofra uma alteração do respetivo controlo; e
- g. Que os demais acionistas tenham o direito de adquirir todas as ações da TmarPart detidas pela Bratel Brasil no caso de uma alteração do controlo da PT.

(2) Acordo de Acionistas do Grupo de Controlo

- (i) O período de duração inicial do Acordo de Acionistas do Grupo de Controlo termina em 25 de abril de 2048, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de dez anos com o consentimento de todas as respetivas partes.
- (ii) Ao abrigo do Acordo de Acionistas do Grupo de Controlo, cada uma das partes acordou:
 - a. Ter reuniões prévias antes das reuniões prévias a ter lugar nos termos do Acordo de Acionistas Global, e exercer os direitos de voto correspondentes às suas ações ordinárias na TmarPart de acordo com as decisões tomadas em tais reuniões prévias;
 - b. Que quaisquer ações ordinárias da TmarPart vendidas por uma das partes do Acordo de Acionistas do Grupo de Controlo a qualquer outra parte do mesmo acordo manter-se-ão sujeitas a este acordo; e
 - c. Se uma das partes do Acordo de Acionistas do Grupo de Controlo vender a totalidade ou parte das suas ações ordinárias na TmarPart a qualquer outra das partes ou a terceiro, o(s) comprador(es) e o vendedor, consoante o caso, serão considerados um bloco para efeitos do exercício do direito de voto ao abrigo do Acordo de Acionistas do Grupo de Controlo (mesmo se o(s) comprador(es) já for(em) parte(s) deste acordo) e tal bloco terá reuniões prévias antes das reuniões prévias das partes do Acordo de Acionistas do Grupo de Controlo.

Além dos Acordos de Acionistas da TmarPart, caso a segunda fase da operação de Combinação de Negócios entre a Portugal Telecom e a Oi, envolvendo a Incorporação da Oi e a Reorganização Societária, não seja concluída até 31 de dezembro de 2014, também permanecerão em vigor os acordos de acionistas celebrados entre a Bratel Brasil, a AGSA e a Jereissati Telecom, os quais compreendem os seguintes acordos de acionistas celebrados por tais partes em 25 de janeiro de 2011: (i) acordo de acionistas celebrado pela Jereissati Telecom e pela Bratel Brasil em relação à EDSP75 Participações SA ("EDSP"), tendo a EDSP, a LF Tel, a Pasa Participações SA ("PASA"), a Andrade Gutierrez Telecomunicações Ltda. (que posteriormente se fundiu na AGSA), a AG Telecom e a Portugal Telecom como partes intervenientes (o "Acordo de Acionistas da EDSP"), e (ii) acordo de acionistas celebrado pela AGSA e pela Bratel Brasil em relação à PASA, tendo a PASA, a AG Telecom e a Portugal Telecom como partes intervenientes (o "Acordo de Acionistas da PASA"). Os períodos de duração inicial destes acordos de acionistas também terminam em 25 de abril de 2048 mas poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de dez anos com o consentimento de todas as partes.

Estes acordos de acionistas da EDSP e da PASA destinam-se a coordenar o governo societário da PASA e da EDSP e a simplificar o processo de tomada de decisões entre a Jereissati Telecom, a AGSA e a Portugal Telecom no âmbito dos acionistas da TmarPart. Estes acordos de acionistas dispõem, entre outros aspetos:

- Que os acionistas terão reuniões prévias para decidir com antecedência as matérias a analisar nas reuniões prévias a ter lugar nos termos do Acordo de Acionistas Global e do Acordo de Acionistas do Grupo de Controlo; e
- Que a aprovação de certas matérias está sujeita a maioria qualificada, incluindo:
 - A aprovação e alteração do orçamento anual da PASA, EDSP, AG Telecom e LF Tel, as quais estão sujeitas a uma maioria qualificada de 83% dos votos;

PORTUGAL TELECOM 11/34



- A celebração, pela PASA, EDSP, AG Telecom ou LF Tel, de contratos de financiamento de montante superior a R\$50 milhões, ou a celebração de qualquer contrato que envolva, para a PASA, EDSP, AG Telecom ou LF Tel, uma obrigação pecuniária de valor superior a R\$50 milhões, ou a prestação de quaisquer garantias pela PASA, EDSP, AG Telecom ou LF Tel de valor superior a R\$50 milhões, as quais estão sujeitas a uma maioria qualificada de 90% dos votos; e
- Qualquer alteração ao Acordo de Acionistas Global ou a emissão de ações preferenciais pela PASA, EDSP, AG Telecom ou LF Tel, a aprovação de qualquer decisão sujeita a uma maioria qualificada ao abrigo do Acordo de Acionistas Global (definido como uma "decisão material" no Acordo de Acionistas da PASA e do Acordo de Acionistas da EDSP), entre outras matérias, as quais estão sujeitas à votação unânime dos acionistas.
- Sobre direitos de preferência a favor dos acionistas relativamente à transmissão das ações emitidas pela PASA e EDSP;
- Sobre direitos de acompanhamento (tag along), a favor da Portugal Telecom, no caso de venda das ações da PASA e da EDSP por parte da AGSA ou da Jereissati Telecom, conforme o caso; e
- Sobre uma restrição geral à venda das ações emitidas pela PASA e EDSP por parte da AGSA ou da Jereissati Telecom, conforme o caso, a concorrentes da Portugal Telecom.

Caso a Combinação de Negócios não seja concluída até 31 de dezembro de 2014, qualquer dos acionistas parte do Acordo de Acionistas da PASA ou do Acordo de Acionistas da EDSP poderá enviar uma notificação de não ocorrência da reorganização e requerer a adoção das medidas necessárias por forma a que a Bratel Brasil, a PTB2, a AGSA e a Jereissati Telecom recebam ações representativas do capital da Oi detidas pela AG Telecom e a LF Tel, proporcionalmente às respetivas participações sociais detidas direta e indiretamente naquelas entidades.

A efetiva implementação da segunda fase da operação de Combinação de Negócios, envolvendo a Reorganização Societária e a Incorporação da Oi, ainda depende de nova reunião prévia da CorpCo para aprovar os laudos de avaliação contabilísticos necessários para a realização daguelas operações, entre outras matérias.

2. Os Instrumentos Rioforte

Aviso importante: A informação sobre a Rioforte e outras empresas do GES nesta secção foi preparada com base na informação divulgada e disponível ao público pela Rioforte e outras empresas do GES, e com base em comunicações do Banco de Portugal. A Portugal Telecom fornece esta informação neste Documento Informativo que poderá ser útil aos seus Acionistas, mas esta informação não foi confirmada pela Portugal Telecom, e a Portugal Telecom não pode garantir que essa informação seja atualizada, não assumindo qualquer responsabilidade pela veracidade ou atualidade da referida informação.

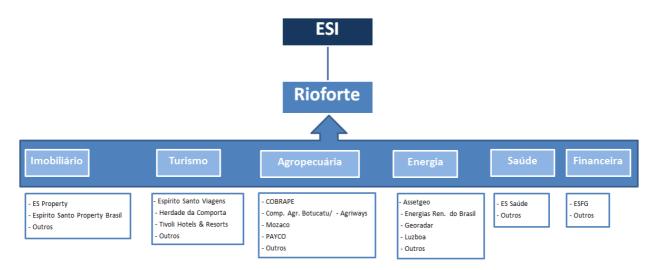
2.1. Enquadramento Rioforte

A Rioforte detém os interesses do GES nos setores do imobiliário, turismo, agricultura, saúde e energia. A Rioforte detém igualmente uma participação indireta (49%) na Espírito Santo Financial Group SA ("ESFG"), que detém as participações do GES no setor financeiro, incluindo no Banco Espírito Santo, SA ("BES"), no Banque Privée Espírito Santo, SA (Suíça) e na Companhia de Seguros Tranquilidade, SA. Por sua vez, a Rioforte é detida a 100% pela Espírito Santo International, SA ("ESI"). Segundo as demonstrações financeiras consolidadas da Rioforte a 31 de dezembro de 2013, a Rioforte adquiriu, em 31 de dezembro de 2013, 100% das ações da Espírito Santo Irmãos, SGPS, SA ("ES Irmãos"), que detinha 10,03% da ESFG. Na mesma data, segundo as demonstrações consolidadas da Rioforte, a ES Irmãos assinou um acordo com a ESI para comprar 39,23% adicionais da ESFG, tendo os termos e condições deste acordo apenas sido reunidos em janeiro de 2014, pelo que a Rioforte passou a controlar 49% da ESFG apenas em 2014.

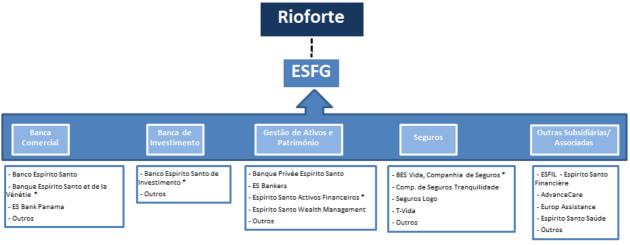
PORTUGAL TELECOM 12/34



Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Rioforte a 31 de dezembro de 2013, os principais ativos da Rioforte, divididos por área de atividade, estruturavam-se da seguinte forma¹:



Com base nas mesmas demonstrações financeiras, as atividades financeiras da Rioforte geridas pela ESFG, divididas por área de atividade, estruturavam-se da seguinte forma:



* A 31 de março de 2013, o Grupo BES detinha participações nas seguintes sociedades: Banco Espírito Santo de Investimento, SA (100% Interesse Económico); ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, SGPS, SA (89,99% Interesse Económico); BES-Vida, Companhia de Seguros, SA (100% Interesse Económico); Banque Espírito Santo et de la Vénétie, SA (42,69% Interesse Económico). Em 2014, o Grupo BES adquiriu uma participação adicional ao ESFG de 44,81% do Banque Espírito Santo et de la Vénétie, SA

Fonte: Relatório e Contas Consolidadas do BES relativo a dezembro de 2013, relatório e Contas Contas ESFG relativo a dezembro de 2013.

Na sequência da operação de aumento de capital do BES, da reestruturação acionista e da venda parcial da participação financeira detida pela ESFG no BES, realizada no contexto das dificuldades financeiras enfrentadas pelo

PORTUGAL TELECOM 13/34

¹ A apresentação destes organogramas tem efeitos meramente informativos, não refletindo os mesmos as participações detidas nas sociedades relevantes.



GES (ver a secção 2.5 *infra*), tal participação passou de 27,4%² a 31 de dezembro de 2013 para 20,1%³ a 14 de julho de 2014.

2.2. Passivos e passivos contingentes Rioforte

No que respeita ao passivo consolidado da Rioforte, conforme as suas últimas demonstrações financeiras auditadas a 31 de dezembro de 2013 – cuja confirmação independente pela Portugal Telecom não foi possível e que não incluíam ainda o passivo consolidado da ESFG – este ascendia a 3.418,3 milhões de euros, em que cerca de 2.941,9 milhões de euros eram passivo corrente. O passivo consolidado decompunha-se principalmente em:

- Contas a pagar à empresa-mãe e outras partes relacionadas na sequência da aquisição de participações de outras empresas sob a alçada da ESI, no montante de 1.436,5 milhões de euros; e
- Dívida no montante de 1.664,5 milhões de euros, de entre a qual se destaca:
 - Dívida bancária no montante de 414,2 milhões de euros, que incluem 103,7 milhões de euros devidos ao BES;
 - Obrigações não convertíveis no montante de 519 milhões de euros; e
 - Papel comercial no montante de 683,5 milhões de euros.

As demonstrações financeiras a 31 de dezembro de 2013 indicam ainda os seguintes passivos contingentes e garantias prestadas⁴:

- Cartas conforto e garantias a outras entidades no montante de 562,7 milhões de euros;
- Ativos imobiliários hipotecados no montante de 165,9 milhões de euros;
- Ações detidas no Brazil Hospitality Group, SA e Monteiro Aranha, SA valorizados a 76,9 milhões de euros no balanço a 31 de dezembro de 2013, dados como garantia de empréstimo de 16,3 milhões de euros (R\$50 milhões); e
- 32,7 milhões de ações ESFG (representando cerca de 15,8% do capital da ESFG) dados como garantia de empréstimo bancário.

2.3. Passivos ESFG

A 31 de dezembro de 2013, a ESFG apresentava nas suas contas individuais⁵ um passivo de 1.493 milhões de euros. Os principais valores que compõem esta rubrica são:

- Mecanismo de garantia para perdas em entidades do GES no montante de 700 milhões de euros;
- Obrigações convertíveis com um valor de 377,4 milhões de euros;
- Notes com maturidade em 2019 que totalizam 351,1 milhões de euros; e
- Valores a pagar a entidades subsidiárias no montante de 56,0 milhões de euros.

O mecanismo de garantia para perdas de entidades relacionadas referido acima respeita a uma garantia incondicional e irrevogável destinada a assegurar o cumprimento das obrigações da ESI aos instrumentos de dívida

PORTUGAL TELECOM 14/34

² Fonte: demonstrações financeiras consolidadas da ESFG a 31.12.2013, publicadas em comunicado sobre os resultados consolidados de 2013.

³ Fonte: comunicado publicado pelo ESFG em 15.07.2014, e comunicado do BES sobre o relatório e contas consolidado e individual relativo ao primeiro semestre de 2014.

⁴ Fonte: nota 33.4 das demonstrações financeiras consolidadas da Rioforte a 31.12.2013.

⁵ Fonte: demonstrações financeiras individuais da ESFG a 31.12.2013. Estas apresentam a ESFG na sua esfera individual, tratando as subsidiárias e empreendimentos conjuntos como investimentos financeiros, não refletindo uma visão consolidada dos passivos da ESFG.



por esta emitidos e colocados através do Grupo BES junto dos clientes de retalho do BES no montante de 700 milhões de euros. Esta garantia abrange instrumentos de dívida emitidos por outras entidades do GES, nomeadamente a Rioforte⁶.

2.4. Subscrição por parte de empresas do Grupo Portugal Telecom de títulos emitidos pela Rioforte

No decorrer de fevereiro de 2014, determinadas empresas, então parte do Grupo Portugal Telecom, procederam à subscrição de títulos de curto prazo (entre 50 a 70 dias) emitidos pela Rioforte, cujo valor nominal totalizou 897 milhões de euros. Estes títulos venceram-se no decorrer de abril de 2014, recebendo-se integralmente os juros vencidos nessa data, tendo sido reinvestido o valor nominal nos Instrumentos Rioforte, com as seguintes características:

- a) Em 15 de abril de 2014, a PTIF subscreveu 647 milhões de euros em títulos ("Notes") que se venceram a 15 de julho de 2014. Os termos e condições desta operação definem os títulos como dívida não garantida e não subordinada ("unsecured and unsubordinated"), estando pari passu em termos de pagamento com a restante dívida não garantida e não subordinada do emitente. A rentabilidade definida correspondeu a 3,75% per annum (Base Atual/360). O foro definido para qualquer litígio é o Luxemburgo;
- b) Em 15 de abril de 2014, a Portugal Telecom subscreveu 200 milhões de euros em títulos ("Notes") que se venceram a 15 de julho de 2014. Com efeitos a 5 de maio de 2014, esta posição foi transferida para a PT Portugal, no âmbito do processo de passagem de todos os ativos e passivos diretamente detidos pela PT para a PT Portugal para fins da contribuição desta no Aumento de Capital da Oi. Estas emissões foram feitas através de oferta particular, ao abrigo de prospeto preparado pelo emitente, datado de 21 de setembro de 2012 e aprovado pela *Commission de Surveillance du Secteur Financier* luxemburguesa, designado por "Eur 1,000,000,000 Euro Medium Term Note Programme". Os termos e condições desta operação definem os títulos como dívida "Senior", não garantida e não subordinada ("unsecured and unsubordinated"), estando pari passu em termos de pagamento com a restante dívida não garantida e não subordinada do emitente. A rentabilidade definida correspondeu a 3% per annum (Base Atual/360). O foro definido para qualquer litígio é o Luxemburgo; e
- c) Em 17 de abril de 2014, a PTIF subscreveu 50 milhões de euros em títulos ("Notes") que se venceram a 17 de julho de 2014. Esta emissão foi realizada através de oferta particular, ao abrigo de prospeto preparado pelo emitente, datado de 21 de setembro de 2012 e aprovado pela *Commission de Surveillance du Secteur Financier* luxemburguesa, designado por "Eur 1,000,000,000 Euro Medium Term Note Programme". Os termos e condições desta operação definem os títulos como dívida "Senior", não garantida e não subordinada ("unsecured and unsubordinated"), estando pari passu em termos de pagamento com a restante dívida não garantida e não subordinada do emitente. A rentabilidade definida correspondeu a 3,75% per annum (Base Atual/360). O foro definido para qualquer litígio é o Luxemburgo.

PORTUGAL TELECOM 15/34

⁶ Fonte: comunicado emitido pelo BES em 10.07.2014 e demonstrações financeiras individuais da ESFG relativas ao exercício findo em 31.12.2013.



2.5. Comunicações de irregularidades e entrada em gestão controlada de entidades do GES⁷

ESI

Em 29 de maio de 2014, a ESFG comunicou ao mercado⁸ que foram identificadas irregularidades materialmente relevantes nas demonstrações financeiras da ESI, pondo em causa a completude e veracidade dos seus registos contabilísticos.

Em 18 de julho de 2014, a ESI apresentou um pedido de gestão controlada nos tribunais luxemburgueses. Este pedido foi aceite no dia 22 de julho de 2014. A juíza Karin Guillaume foi nomeada para preparar o relatório sobre a situação financeira da requerente.

Rioforte

Em 22 de julho de 2014, a Rioforte anunciou o pedido de admissão para gestão controlada pelos tribunais luxemburgueses, após concluir que não se encontrava em condições de cumprir com as obrigações decorrentes de determinadas dívidas que se tinham vencido em julho de 2014, tendo sido o mesmo aceite a 29 de julho de 2014. A juíza Annick Wolff foi nomeada para preparar o relatório sobre a situação financeira da requerente. O pedido de gestão controlada da Rioforte surgiu na sequência das dificuldades substanciais ocorridas na sociedade que detém 100% do seu capital, a ESI.

FSFG

A 23 de julho de 2014, a ESFG comunicou ao mercado⁹ que a sua subsidiária ES Bank SA, com sede no Panamá, havia sido objeto de intervenção do seu regulador, no dia 17 de julho de 2014, tendo o mesmo demitido o conselho de administração e atribuído um prazo de trinta dias (com a possibilidade de atribuição de mais trinta dias) para a resolução de problemas referentes aos seus clientes diretos.

Na mesma data, a ESFG anunciou que a sua subsidiária Banque Privée Espírito Santo SA, com sede na Suíça, no seguimento de instruções recebidas do seu regulador, estava no processo de vender os ativos sob gestão dos clientes baseados em Portugal, Espanha e América Latina à CBH – Cie Bancaire Helvetique SA. No mesmo comunicado, a ESFG considerou que os anúncios feitos em 18 de julho e 22 de julho, respetivamente pela ESFG e pela Rioforte, poderiam vir a ter um impacto negativo na ESFG e nas subsidiárias com exposição ao GES.

Em 29 de julho de 2014, a ESFG anunciou a sua admissão ao processo de gestão controlada pelos tribunais luxemburgueses, na sequência do pedido efetuado em 24 de julho de 2014. A juíza Annick Wolff foi nomeada para preparar o relatório sobre a situação financeira da requerente, aguardando-se que a juíza tome a sua decisão no dia 6 de outubro de 2014. O pedido de gestão controlada surgiu na sequência da incapacidade da empresa em cumprir as obrigações subjacentes aos contratos de papel comercial e obrigações de médio prazo.

ESFIL

Em 5 de agosto de 2014, a ESFIL – Espírito Santo Financière, subsidiária da ESFG, anunciou a sua admissão ao processo de gestão controlada pelos tribunais luxemburgueses, na sequência do pedido efetuado em 31 de julho de 2014. O pedido de gestão controlada surgiu na sequência da incapacidade da empresa em cumprir as obrigações subjacentes aos contratos de papel comercial e obrigações de médio prazo.

PORTUGAL TELECOM 16/34

⁷ Fonte: comunicado da ESI de 22.07.2014; comunicado da Rioforte de 22.07.2014; comunicado da ESFG de 23.07.2014; comunicado da ESFG de 29.07.2014; comunicado da ESFIL de 01.08.2014; e informação do Tribunal de Luxemburgo.

⁸ Fonte: comunicado da ESFG de 29.05.2014.

⁹ Fonte: comunicado da ESFG de 23.07.2014.



Criação do "Novo Banco" 10

Em 30 de julho de 2014, o BES anunciou os seus resultados¹¹ do primeiro semestre de 2014, indicando um prejuízo atribuível aos acionistas de 3.577,3 milhões de euros, que ultrapassava os valores até então disponibilizados pelo BES e pelo auditor externo. Conforme indicado pelo Governador do Banco de Portugal, "O agravamento dos resultados do Banco Espírito Santo face ao que era previsível cerca de duas semanas antes é resultado da prática de um conjunto de atos de gestão – anteriores à nomeação dos novos membros da Comissão Executiva – gravemente prejudiciais ao interesse do Banco Espírito Santo e em clara violação das determinações emitidas pelo Banco de Portugal." ¹²

Na sequência dos eventos descritos *supra*, por deliberação do conselho de administração do Banco de Portugal tomada em reunião extraordinária de 3 de agosto de 2014, foi decidido aplicar uma medida de resolução ao BES, que passava pela criação de um banco novo (o Novo Banco, SA) para o qual foi transferido o essencial da atividade até aqui desenvolvida pelo BES, incluindo a generalidade dos ativos e passivos, assim como os seus trabalhadores. O capital social do Novo Banco, SA é de 4.900 milhões de euros, totalmente subscrito pelo Fundo de Resolução, fundo este que resulta das contribuições iniciais e periódicas das instituições financeiras e das receitas provenientes da contribuição que incide sobre o setor bancário.¹³

Não foram transferidos para o Novo Banco, SA determinados ativos e passivos de entidades relacionadas, dos quais se destacam os seguintes ¹⁴:

- i. Ativos, passivos e quaisquer elementos extrapatrimoniais do Banco Espírito Santo Angola, SA, Espírito Santo Bank e Aman Bank;
- ii. Ações próprias do BES;
- iii. Ativos e passivos relativos ao universo detido pelo GES e seus acionistas, com exceção dos ativos e passivos respeitantes a entidades incluídas no perímetro de supervisão consolidada do BES, e dos ativos e passivos respeitantes às seguradoras supervisionadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, a saber: Companhia de Seguros Tranquilidade, Tranquilidade-Vida Companhia Seguros, Esumédica, Europ Assistance e Seguros Logo;
- iv. Disponibilidades no montante de dez milhões de euros, para permitir à administração do BES proceder às diligências necessárias à recuperação do valor dos seus ativos;
- v. Passivos para com os respetivos acionistas, cuja participação seja igual ou superior a 2%, no presente ou nos dois últimos anos, assim como membros de órgãos sociais ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o BES, respetivos cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que atuem por conta das pessoas ou entidades *supra* referidas;
- vi. Passivos das pessoas ou entidades que tenham sido acionistas, exercido as funções ou prestado os serviços referidos na alínea anterior nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, SA, e cuja ação ou omissão tenha estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação, respetivos cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que atuem por conta das pessoas ou entidades *supra* referidas;

PORTUGAL TELECOM 17/34

¹⁰ Os dados disponibilizados nesta secção correspondem à informação divulgada à data da constituição do Novo Banco, SA, podendo a mesma ser objeto de alterações, nomeadamente em função de decisões que venham a ser tomadas pelo Banco de Portugal.

¹¹ Fonte: comunicado do BES sobre o relatório e contas consolidado e individual relativo ao primeiro semestre de 2014.

¹² Fonte: intervenção do Governador do Banco de Portugal sobre a decisão de aplicação de uma medida de resolução ao BES (disponível em http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/IntervencoesPublicas/Paginas/intervpub20140803.aspx).

¹³ Fonte: Comunicados do Banco de Portugal sobre a aplicação de medida de resolução ao BES (disponíveis em http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/combp20140803.aspx, e http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Esclarecimentospublicos/Paginas/infobes.aspx; comunicado do Novo Banco, SA de 05.08.2014.

¹⁴ Fonte: compilação de questões frequentes sobre a medida de resolução aplicada ao BES, divulgada pelo Banco de Portugal em http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Esclarecimentospublicos/Paginas/infobes.aspx.



- vii. Passivos para com os responsáveis por factos relacionados com a instituição de crédito, ou que deles tenham tirado benefício, diretamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por ação ou omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação, no entender do Banco de Portugal;
- viii. Todas as responsabilidades por créditos subordinados resultantes da emissão de instrumentos utilizados no cômputo dos fundos próprios do BES, cujas condições tenham sido aprovadas pelo Banco de Portugal;
- ix. Quaisquer responsabilidades ou contingências decorrentes de dolo, fraude, violações de disposições regulatórias, penais ou contraordenacionais;
- x. Quaisquer responsabilidades ou contingências do BES relativas a emissões de ações ou dívida subordinada; e
- xi. Quaisquer responsabilidades ou contingências relativas a comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o universo do GES.

2.6. Regime de gestão controlada no Luxemburgo

Conforme referido *supra*, em 22 de julho de 2014, a Rioforte anunciou o pedido de admissão para gestão controlada pelos tribunais luxemburgueses, após concluir que não se encontrava em condições de cumprir as obrigações decorrentes de determinadas dívidas que se tinham vencido em julho de 2014, tendo sido o mesmo aceite a 29 de julho de 2014. O pedido de gestão controlada surgiu na sequência das dificuldades substanciais ocorridas na sociedade que detém 100% do seu capital, a ESI. A juíza Annick Wolff foi entretanto nomeada para preparar o relatório sobre a situação financeira da requerente.

Nos termos da legislação luxemburguesa relevante, a partir desta nomeação, os credores deverão abster-se de adotar qualquer iniciativa de cariz executivo contra o devedor (podendo, no entanto, intentar ações e obter decisões judiciais, desde que as mesmas não sejam executadas). A sociedade deverá igualmente obter autorização escrita por parte da juíza para vender, dar de hipoteca ou penhor, receber ou comprometer-se a receber bens móveis (capital).

Nos termos da lei do Luxemburgo, após a juíza apresentar o seu relatório ao tribunal, este ou rejeita o pedido de gestão controlada (o que tem tipicamente como consequência a apresentação da sociedade à insolvência) ou procede à nomeação de um ou mais comissários, os quais ficarão encarregues de gerir a sociedade. Nos termos da lei do Luxemburgo, os comissários não substituem a administração ou outros órgãos sociais, antes procedendo à supervisão da respetiva atuação. Deste modo, o órgão de administração continua a gerir e a representar a sociedade, apesar de a execução de numerosos atos estar sujeita ao prévio consentimento dos comissários.

Com efeito, ao abrigo da lei do Luxemburgo, à sociedade não é permitido, sem o consentimento dos comissários, alienar, transmitir ou comprometer-se a transmitir, dar de hipoteca ou penhor os seus bens móveis ou imóveis, negociar, liquidar, emprestar, receber ou realizar pagamentos e, em geral, realizar quaisquer atos de administração.

Os comissários têm igualmente os necessários poderes para adotar as medidas que considerem mais adequadas aos melhores interesses da sociedade e dos seus credores. Nesta medida, podem solicitar aos credores que apresentem reclamações e provas de modo a prepararem o plano de reorganização ou de liquidação da sociedade.

Após a elaboração do relatório por parte dos comissários – o qual tanto pode conter um plano de reorganização ou um plano de liquidação – os credores serão convocados para votar, devendo estar presentes ou representados mais de 50% dos credores sociais que representem mais de 50% da dívida da sociedade (ao abrigo da lei do Luxemburgo, os credores que se abstenham serão considerados como tendo aceite o plano).

O tribunal mantém a sua discricionariedade relativamente à aprovação do plano de reorganização, mesmo que o plano tenha sido aprovado pelos credores; no entanto, uma vez ratificado o plano pelo tribunal, a sociedade e os credores ficam vinculados ao mesmo.

PORTUGAL TELECOM 18/34



Se o tribunal considerar impossível que o plano dos comissários venha a ser aprovado, o pedido de admissão para gestão controlada será indeferido, podendo, em alternativa, o tribunal ordenar que os comissários elaborem um novo plano, dentro de um determinado período de tempo. Caso o plano seja rejeitado, a sociedade deverá, em regra, apresentar-se à insolvência, desde que determinadas condições se encontrem verificadas (*i.e.*, que a sociedade não tenha capacidade para pagar aos respetivos credores, não conseguindo igualmente obter crédito).

As funções dos comissários cessam com a aprovação, pelo tribunal, do plano apresentado aos credores nos termos acima referidos.

Cumpre ainda salientar que a sociedade poderá apresentar-se à insolvência a qualquer momento, desde que se verifiquem as condições referidas acima.

É impossível, nesta fase, antecipar a duração e os resultados dos processos atualmente pendentes, bem como a probabilidade de a Rioforte se apresentar à insolvência. Contudo, já nesta fase parece claro que os credores, incluindo a Portugal Telecom após a Permuta descrita na secção 3 infra, dificilmente serão integralmente pagos. Ver a secção 6 infra, "Fatores de risco e Advertências — A Rioforte não reembolsou os Instrumentos Rioforte que a Portugal Telecom irá adquirir no âmbito da Permuta e é possível que a Portugal Telecom não consiga obter o pagamento de quaisquer dos montantes pendentes em virtude desses instrumentos".

3. O acordo sobre os termos para prosseguir com a Combinação de Negócios

Em 28 de julho de 2014, foram definidos entre a Portugal Telecom e a Oi os termos que constam dos principais contratos definitivos ("Contratos Definitivos") que, sujeito à aprovação, pela Assembleia Geral da PT, da celebração dos acordos com Oi no sentido de prosseguir com a Combinação de Negócios com as necessárias adaptações, e uma vez aprovados pelo conselho de administração da Oi, serão celebrados entre, por um lado, a Portugal Telecom e, por outro lado, a PTIF e a PT Portugal (coletivamente, as "Subsidiárias da Oi") e, ainda, a Oi e a CorpCo, e que têm por objetivo fixar os termos e condições sob os quais poderão vir a ser efetivadas as operações acordadas entre a Oi e a Portugal Telecom para a segunda fase da operação de Combinação de Negócios, envolvendo a Incorporação da Oi e a Reorganização Societária, conforme acima descrito. Os Contratos Definitivos reger-se-ão pelo direito brasileiro.

Os Contratos Definitivos preveem (i) a realização de uma permuta no âmbito da qual as Subsidiárias da Oi entregarão à Portugal Telecom os Instrumentos Rioforte, e a Portugal Telecom em troca entregará às Subsidiárias da Oi ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Oi (ou pela CorpCo, na hipótese de a permuta ser efetivada após a Incorporação da Oi); e (ii) a outorga pelas Subsidiárias da Oi de uma opção de compra de ações emitidas pela Oi a favor da Portugal Telecom.

Por se tratar de uma operação com ações em tesouraria da Oi, a implementação da Permuta e consequente eficácia da Opção de Compra (tal como abaixo definidas) dependem da autorização da Comissão de Valores Mobiliários brasileira ("CVM") para (a) o recebimento das Ações Permutadas pelas Subsidiárias da Oi; (b) a manutenção de ações emitidas pela Oi (e, após a Incorporação da Oi, pela CorpCo) em tesouraria, em volume equivalente ao número máximo de Ações Permutadas (tal como abaixo definidas); e (c) a outorga da opção de compra pelas Subsidiárias da Oi a favor da Portugal Telecom, em volume equivalente ao número máximo de Ações Permutadas. Caso a aprovação da CVM não seja obtida até 31 de março de 2015, a Permuta não será consumada e a Opção de Compra não entrará em vigor, nos termos previstos nos Contratos Definitivos.

PORTUGAL TELECOM 19/34



3.1. Principais termos do Contrato de Permuta e Outras Avenças ("Contrato de Permuta")

As Subsidiárias da Oi e a Portugal Telecom realizarão uma permuta através da qual a Portugal Telecom entregará às Subsidiárias da Oi 474.348.720 ações ordinárias e 948.697.440 ações preferenciais representativas do capital social da Oi, ambas transacionáveis em bolsa ("Ações Permutadas"), e as Subsidiárias da Oi entregarão, em contrapartida, os Instrumentos Rioforte à Portugal Telecom ("Permuta"). Caso a Permuta apenas seja efetivada após a Incorporação da Oi, a Portugal Telecom entregará às Subsidiárias da Oi 1.348.193.932 ações ordinárias representativas do capital da CorpCo, que serão igualmente transacionáveis em bolsa. Os Instrumentos Rioforte que a Portugal Telecom irá adquirir através da celebração dos Contratos Definitivos propostos à Assembleia Geral poderão acabar por não ter qualquer valor – cfr. secção 6 infra, "Fatores de risco e Advertências — A Rioforte não reembolsou os Instrumentos Rioforte que a Portugal Telecom irá adquirir no âmbito da Permuta e é possível que a Portugal Telecom não consiga obter o pagamento de quaisquer dos montantes pendentes em virtude desses instrumentos".

A conclusão da Permuta, com a transferência das Ações Permutadas para as Subsidiárias da Oi e dos Instrumentos Rioforte para a Portugal Telecom, deverá ocorrer no prazo de até três dias úteis após aprovação da CVM.

O Contrato de Permuta estabelece ainda que, uma vez consumada a Permuta, a Oi, a CorpCo e as Subsidiárias da Oi outorgarão quitação à Portugal Telecom e aos seus administradores em relação às aplicações financeiras nos Instrumentos Rioforte, e à sua posterior utilização para efeitos da contribuição para o Aumento de Capital da Oi, assim como renúncia expressa da Oi, da CorpCo e das Subsidiárias da Oi a qualquer eventual direito de ação e pedido de indemnização (com expressa e exclusiva exceção das ações de regresso contra a PT) em razão dos Instrumentos Rioforte e da sua contribuição no âmbito do Aumento de Capital da Oi, e a omissões ou incompletude de informações relacionadas especificamente com os Instrumentos Rioforte, a sua situação e riscos envolvidos.

3.2. Principais termos do Contrato de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Opção de Compra")

Nos termos do Contrato de Opção de Compra, as Subsidiárias da Oi concederão à Portugal Telecom uma opção não transferível de tipo americano ("Opção de Compra") para a aquisição de 474.348.720 ações ordinárias e de 948.697.440 ações preferenciais representativas do capital da Oi (ou 1.348.193.932 ações ordinárias representativas do capital da CorpCo, após a Incorporação da Oi) ("Ações Objeto da Opção de Compra").

A Opção de Compra poderá ser exercida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, pelo prazo de seis anos, contados da data da consumação da Permuta. O número original de Ações Objeto da Opção de Compra disponíveis para o exercício da Opção de Compra será reduzido em 10% no primeiro aniversário da data do início da vigência da Opção de Compra e em 18% nos aniversários seguintes.

O preço de exercício da Opção de Compra será de R\$1,8529 por ação preferencial e de R\$2,0104 por ação ordinária emitida pela Oi (e, se aplicável, R\$2,0104 por ação ordinária emitida pela CorpCo), corrigido pela variação da taxa brasileira CDI, acrescida de 1,5% ao ano, calculada *pro rata temporis*, desde a realização da Permuta até à data do efetivo pagamento do preço de exercício, seja parcial ou total, da Opção de Compra. O preço de exercício da Opção de Compra deverá ser pago à vista, em dinheiro, na data da transferência das Ações Objeto da Opção de Compra.

Caso a PT Portugal, a PTIF e/ou qualquer subsidiária da Oi não possuam, em tesouraria, Ações Objeto da Opção de Compra livres em número suficiente para entregar à Portugal Telecom, a Opção de Compra poderá ser liquidada financeiramente, mediante o pagamento pelas Subsidiárias da Oi do valor correspondente à diferença entre o preço

PORTUGAL TELECOM 20/34



de mercado das Ações Objeto da Opção de Compra no dia útil anterior ao exercício da Opção de Compra e o respetivo preço de exercício correspondente a estas ações.

Enquanto vigorar a Opção de Compra, a Portugal Telecom não poderá adquirir ações representativas do capital da Oi ou da CorpCo, direta ou indiretamente, por qualquer forma que não através do exercício da Opção de Compra. A Portugal Telecom não poderá ceder ou transferir a Opção de Compra, nem outorgar quaisquer direitos decorrentes da Opção de Compra, incluindo garantias, sem o consentimento da Oi. Caso a Portugal Telecom emita, direta ou indiretamente, derivados que estejam indexados ou referenciados em ações representativas do capital da Oi ou da CorpCo, deverá imediatamente utilizar a totalidade dos recursos financeiros auferidos, direta ou indiretamente, em tais operações na aquisição de Ações Objeto da Opção de Compra.

A Oi poderá declarar extinta a Opção de Compra, caso (i) sejam alterados voluntariamente os estatutos sociais da Portugal Telecom para suprimir ou alterar a previsão que limita o direito de voto a 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da Portugal Telecom; (ii) a Portugal Telecom passe a atuar como concorrente da Oi; ou (iii) a Portugal Telecom viole determinadas obrigações assumidas no Contrato de Opção de Compra.

A Opção de Compra caducará automaticamente caso a Permuta não seja efetivada até 31 de março de 2015.

3.3. Outras informações relativas à operação, aprovações societárias e Combinação de Negócios

Os termos e condições dos Contratos Definitivos foram aprovados, em 28 de julho de 2014, pelo Conselho de Administração da Portugal Telecom. A celebração dos Contratos Definitivos e a efetivação da Permuta e da Opção de Compra acima descritas estão sujeitas a determinadas condições, incluindo, entre outras aprovações societárias, a aprovação pela Assembleia Geral da Portugal Telecom e pelo conselho de administração da Oi.

Serão submetidas, ainda, a reunião prévia dos acionistas da CorpCo: (i) a proposta de estrutura alternativa em análise para a integração das bases acionistas da Portugal Telecom e da CorpCo após a incorporação das ações da Oi não abrangidas pela Permuta e, desde que viável, a admissão à negociação das ações da CorpCo na BM&FBOVESPA, na NYSE e no Euronext Lisbon; (ii) a alteração dos estatutos sociais da CorpCo para incluir uma limitação de 7,5% dos direitos políticos (a) da Portugal Telecom, e (b) de qualquer acionista que, em virtude da eventual integração das bases acionistas da Portugal Telecom e da CorpCo, adquira uma participação superior a 15% da quantidade de ações em que se dividir o capital social da CorpCo, excluídas as ações representativas do capital da CorpCo anteriormente detidas ou que venham a ser adquiridas por outro meio; e (iii) a alteração de prazos e outras disposições dos aditivos/adendas aos acordos de acionistas, do compromisso provisório de voto e dos termos de resilição/cessação dos acordos de acionistas, todos celebrados em 19 de fevereiro de 2014.

Na sequência da Permuta, é intenção da Portugal Telecom desencadear, contra a Rioforte e partes relevantes relacionadas, em toda a extensão permitida por lei, as vias legais e processuais ao seu dispor com vista a obter o reembolso dos Instrumentos Rioforte, incluindo no âmbito de qualquer reestruturação da dívida da Rioforte proposta no processo de gestão controlada (*gestion contrôlée*) nos termos da lei do Luxemburgo.

Finalmente, é intenção da PT, após a execução da Permuta e da Opção de Compra, manter as ações representativas do seu capital social admitidas à negociação no Euronext Lisbon, na medida em que se mantenham cumpridos os requisitos de admissão naquele mercado.

4. Operações em análise a executar após a celebração dos Contratos

PORTUGAL TELECOM 21/34



Definitivos

No seguimento do que acima já ficou exposto, cumpre ainda dar nota sobre os possíveis eventos de natureza societária subsequentes à celebração dos acordos entre a PT e a Oi, incluindo a celebração e execução do Contrato de Permuta e do Contrato de Opção de Compra.

4.1. Cenário inicial

Antes de mais, afigura-se útil recordar que, conforme inicialmente delineado no Memorando de Entendimentos, no momento da deliberação dos Acionistas da PT sobre a participação na operação de Aumento de Capital da Oi, encontrava-se previsto que, no decurso da Combinação de Negócios, e após a mencionada operação de aumento de capital, fossem concluídos os passos abaixo descritos e já acima aludidos na secção 1.1.

<u>Simplificação da estrutura de controlo da CorpCo – Reorganização Societária</u>

Desde logo, a Combinação de Negócios conduziria a uma simplificação da estrutura de controlo da CorpCo. Esta simplificação resultaria da reorganização societária das diversas sociedades *holdings*, acionistas diretas e indiretas da CorpCo, em resultado da qual, entre outros efeitos, a PT passaria a deter diretamente as ações da Oi correspondentes à sua participação indireta na CorpCo. A Reorganização Societária deveria ocorrer em simultâneo com a Incorporação da Oi.

Incorporação da Oi

Simultaneamente, a totalidade das ações representativas do capital social da Oi seriam incorporadas na CorpCo, sendo então as ações ordinárias e as ações preferenciais da Oi trocadas por ações ordinárias representativas do capital social da CorpCo. Em resultado desta operação, a Oi tornar-se-ia uma subsidiária integral da CorpCo.

Nos termos previstos para a Incorporação da Oi, (i) cada ação ordinária da Oi emitida e em circulação no momento da incorporação do capital social da Oi na CorpCo (excluindo as ações ordinárias da Oi tituladas pela CorpCo, que fossem ações próprias ou detidas por acionistas que exercessem o direito de exoneração ou retirada de que pudessem vir a ser titulares) seria convertida automaticamente numa ação ordinária da CorpCo, e (ii) cada ação preferencial da Oi emitida e em circulação no momento da incorporação do capital social da Oi na CorpCo (excluindo as ações preferenciais da Oi tituladas pela CorpCo ou que fossem ações próprias) seria convertida automaticamente em 0,9211 ações ordinárias da CorpCo.

Nos termos inicialmente previstos, pretendia-se que as ações representativas do capital social da CorpCo, entidade resultante das operações compreendidas na Combinação de Negócios, fossem admitidas à negociação no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no mercado regulamentado Euronext Lisbon e na NYSE.

Fusão da PT

Finalmente, a Combinação de Negócios concluir-se-ia com a operação de fusão da PT na CorpCo. Esta fusão internacional implicaria a incorporação da PT na CorpCo, com a consequente extinção jurídica daquela após o registo comercial definitivo da Fusão da PT. Em resultado desta fusão, os ex-Acionistas da PT tornar-se-iam acionistas diretos da CorpCo.

4.2. Nova estrutura em análise

PORTUGAL TELECOM 22/34



Face a todas as circunstâncias já acima descritas, uma vez sendo aprovados e celebrados os acordos entre a PT e a Oi, incluindo a celebração e execução do Contrato de Permuta e do Contrato de Opção de Compra, e passando a PT a ser titular dos Instrumentos Rioforte, bem como da Opção de Compra nos termos acima descritos, a PT e a Oi concluíram que não seria viável levar a cabo a derradeira etapa acima aludida: a Fusão da PT.

Todavia, a PT e a Oi julgam que se mantêm as razões que justificam, para ambas as sociedades e para os seus acionistas, a continuação do processo de Combinação de Negócios já iniciado com a participação da PT no Aumento de Capital da Oi, ainda que o mesmo tenha de ser adaptado na medida do necessário para refletir as novas circunstâncias entretanto verificadas. Na verdade, sem prejuízo de tais adaptações, permanece válida e afigura-se como positiva a conclusão das operações de simplificação da estrutura acionista da CorpCo e, bem assim, a Incorporação da Oi na CorpCo, dessa forma permitindo a migração da CorpCo para o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, com os melhores padrões de governo corporativo, aumento de liquidez, com controlo disperso no mercado e aceleração das sinergias criadas pela transação.

Assim, não sendo, como referido, possível formalizar a Fusão da PT, está a ser analisada uma estrutura alternativa que visaria obter, na medida do possível, os efeitos que resultariam da Fusão da PT: a unificação das bases acionistas de ambas as sociedades, com a atribuição aos Acionistas da PT de ações que a Portugal Telecom venha a deter na CorpCo após a execução da Permuta, com a admissão à negociação das ações da CorpCo na BM&FBOVESPA, no Euronext Lisbon e na NYSE. Mais se pretende que estes efeitos sejam alcançados tão brevemente quanto possível, por forma a que os Acionistas da PT venham, no mais curto período de tempo possível – mas sempre após a migração da CorpCo para o Novo Mercado – a ser titulares diretos de ações da CorpCo.

A mencionada estrutura alternativa, que terá de ser aprovada pelo Conselho de Administração da PT e por este proposta a aprovação dos Acionistas da PT em assembleia geral a convocar especialmente para o efeito, passaria por proceder a uma redução do capital social da PT, no âmbito da qual os Acionistas da PT receberiam as ações da CorpCo que a PT viesse a deter após a execução da Permuta. Nestes termos, no âmbito da redução do capital não haveria lugar a qualquer pagamento em dinheiro aos Acionistas, que receberiam em contrapartida das suas ações canceladas, na proporção da participação detida na PT, ativos com liquidez.

Na verdade, tal redução de capital pressupõe que as ações da CorpCo venham a ser previamente admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

Para tais efeitos, a CorpCo terá de solicitar a admissão à negociação das suas ações no Euronext Lisbon e preparar o correspondente prospeto a ser aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") no calendário compatível com o que vier a ser definido para a conclusão da Reorganização Societária e subsequente Incorporação da Oi pela CorpCo e migração da CorpCo para o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Se o Conselho de Administração aprovar e propuser aos Acionistas da PT uma redução do capital social e estes últimos também aprovarem a referida proposta, os Acionistas da PT passariam, por um lado, a ser titulares diretos de participações na CorpCo – tal como se a Fusão da PT tivesse sido parcialmente levada a cabo – mantendo, por outro lado, as respetivas participações na PT, a qual permaneceria titular dos Instrumentos Rioforte, bem como da Opção de Compra nos termos acima descritos, podendo manter-se uma sociedade cotada no Euronext Lisbon na medida em que fossem cumpridos os requisitos de admissão neste mercado.

Qualquer operação de redução de capital que possa vir a ser aprovada pelo Conselho de Administração e proposta aos Acionistas da PT terá de ser aprovada em assembleia geral, a convocar para o efeito, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos, devendo, em primeira convocação, estar presentes ou representados Acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social. Deste modo, é possível que, não

PORTUGAL TELECOM 23/34



obstante a realização da Permuta, a redução de capital da PT não venha a ser concluída, designadamente por não ser objeto de aprovação pelos Acionistas da PT. Neste caso, a PT permaneceria titular dos Instrumentos Rioforte, da Opção de Compra e das ações da CorpCo correspondentes a aproximadamente 25,6% do respetivo capital social, sendo aplicável à PT a limitação de 7,5% dos direitos de voto que constará dos estatutos sociais da CorpCo e que havia já sido acordada aquando da celebração, em 19 de fevereiro de 2014, dos contratos definitivos que estabeleceram os termos e condições para a Combinação de Negócios.

Convém recordar que, nos termos do Memorando de Entendimentos, a PT tinha a opção de não consumar a subscrição do Aumento de Capital da Oi caso a sua participação social na CorpCo, em resultado das ordens de subscrição do Aumento de Capital da Oi, em bases totalmente diluídas após a Incorporação da Oi, fosse igual ou inferior a 36,6% das ações representativas do capital social da CorpCo. No entanto, tal possibilidade estava apenas relacionada com a realização do Aumento de Capital da Oi – atualmente já realizado e liquidado – pelo que o eventual exercício de tal possibilidade já não se encontra na disponibilidade da PT.

5. Fundamentos para a celebração dos Contratos Definitivos

Face à situação de impasse criada para a continuação da execução da Combinação de Negócios e, concretamente, não sendo viável prosseguir com a Fusão da PT, sendo convicção do Conselho de Administração que os interesses dos acionistas da PT continuam a ser mais bem salvaguardados com o contínuo compromisso com a Combinação de Negócios, em reunião do Conselho de Administração de 10 de julho, foi deliberado que todo o processo relacionado com as negociações com a Oi no sentido de resolver o referido impasse, a partir dessa data, passaria a ser conduzido por todo o Conselho de Administração, tendo sido nomeado um grupo de entre os seus membros, executivos e não executivos (incluindo membros independentes), para a realização das reuniões de negociação com a Oi, as quais resultaram no memorando de entendimentos celebrado em 16 de julho de 2014 e na definição, em 28 de julho de 2014, dos termos dos Contratos Definitivos a celebrar, em caso de aprovação pela Assembleia Geral de acionistas da PT e do conselho de administração da Oi.

O Conselho de Administração da Portugal Telecom acredita que os termos firmados para os acordos com a Oi a submeter à apreciação dos Acionistas da PT constituem os melhores termos para os acordos que foi possível negociar com a Oi, apresentando três potenciais vantagens principais: (i) permitir a continuação da operação de Combinação de Negócios; (ii) facultar o tempo necessário para tentar minimizar a perda do valor da dívida da Rioforte e possibilitar a recompra pela PT de ações da Oi/CorpCo através do exercício da Opção de Compra; e (iii) evitar uma disputa litigiosa com a Oi.

A celebração dos acordos com a Oi nos termos aqui descritos constitui apenas uma alternativa possível para a resolução do impasse existente na prossecução da Combinação de Negócios, devendo os Acionistas da PT ponderar os riscos, incertezas e vantagens associados quer à aceitação da celebração dos acordos com a Oi, quer à sua não aceitação.

PORTUGAL TELECOM 24/34



5.1. Continuação da Combinação de Negócios

Os Contratos Definitivos, em conjunto com a documentação assinada, preveem que, sujeito à aprovação em assembleia geral dos respetivos acionistas, (i) seja realizada a simplificação da estrutura de controlo da CorpCo, por meio da reorganização societária das diversas sociedades *holdings* acionistas diretas e indiretas da CorpCo, pela qual, entre outros efeitos, a PT passará a deter diretamente as ações da Oi correspondentes à sua participação indireta na CorpCo (a Reorganização Societária já acima mencionada); e (ii) a totalidade das ações representativas do capital social da Oi seja incorporada na CorpCo, sendo as ações ordinárias e as ações preferenciais da Oi trocadas por ações ordinárias representativas do capital social da CorpCo, tornando-se a Oi uma subsidiária integral da CorpCo (a Incorporação da Oi, também já acima referida).

A estrutura alternativa em análise permitiria manter integralmente os princípios do acordo inicial no que se refere às ações da CorpCo detidas pela PT após a execução da Permuta. Desta forma, e sujeito à aprovação dos Acionistas da PT em assembleia geral que venha a ser especificamente convocada para o efeito, a estrutura alternativa à Fusão da PT permitiria alcançar o objetivo de, na forma mais célere e eficiente possível, unificar as bases acionistas de ambas as sociedades, procedendo-se à atribuição, aos Acionistas da PT, no mais curto prazo possível após a Incorporação da Oi e da migração da CorpCo para o Novo Mercado, das ações que a PT viesse a deter na CorpCo após a execução da Permuta e antes do exercício da Opção de Compra, correspondentes a aproximadamente 25,6% do capital social da CorpCo, ajustadas pelas ações em tesouraria.

Os Contratos Definitivos e a estrutura alternativa em estudo permitiriam salvaguardar os objetivos da Combinação de Negócios tal como anunciados originalmente, nomeadamente:

- Cristalização das sinergias anunciadas decorrentes da Reorganização Societária;
- Consolidação das bases de acionistas da CorpCo, da Oi e da Portugal Telecom unicamente em ações ordinárias negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no Euronext Lisbon e na NYSE;
- Pulverização da base acionista da CorpCo que, após consumada a Combinação de Negócios, não teria qualquer acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo parassocial que detivessem a maioria dos seus direitos de voto;
- Adoção das melhores práticas de governo corporativo do segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; e
- Promoção de maior liquidez das ações negociadas nos mercados acima referidos.

5.2. Possibilidade de minimização da perda nos Instrumentos Rioforte e possibilidade de recompra de ações da Oi

A celebração dos Contratos Definitivos, em conjunto com a estrutura alternativa em análise, concederia à PT o tempo necessário para conduzir os melhores esforços no sentido de minimizar a perda do investimento nos Instrumentos Rioforte e a possibilidade de recomprar ações da Oi/CorpCo através do exercício da Opção de Compra. Desta forma, e condicionado à recuperação efetiva do crédito sobre a Rioforte e utilizando os recursos provenientes de uma eventual monetização parcial da Opção de Compra, a PT poderá exercer a Opção de Compra e recomprar ações da Oi até um máximo de 37,4% da CorpCo. De acordo com os termos dos Contratos Definitivos a serem apreciados pela Assembleia Geral, a possibilidade de recompra de ações da Oi/CorpCo por meio do exercício da Opção de Compra está sujeita aos riscos descritos na secção 6 *infra*.

Tendo em conta o pedido de proteção de credores a que a Rioforte se apresentou junto das autoridades do Luxemburgo, é expectável que o processo de recuperação da Rioforte não seja imediato e que qualquer recuperação de *cash flows* associados aos Instrumentos Rioforte possa ocorrer ao longo do tempo. Desta forma, a

PORTUGAL TELECOM 25/34



maturidade de seis anos acordada para a Opção de Compra, embora com vencimento parcial ao longo do tempo, garantiria uma margem temporal à PT para tentar recomprar ações da Oi/CorpCo ao longo do tempo. O preço de exercício acordado garantiria exposição da PT a uma potencial valorização das ações da CorpCo desde o momento de celebração do acordo, independentemente de a recuperação dos Instrumentos Rioforte se realizar numa data posterior.

Adicionalmente ao valor dos Instrumentos Rioforte, a PT teria o direito de monetizar total ou parcialmente a Opção de Compra através da emissão de instrumentos derivados no mercado. Caso a Portugal Telecom procedesse à emissão de tais instrumentos derivados, deveria imediatamente utilizar a totalidade dos recursos financeiros auferidos, direta ou indiretamente, em tais operações na aquisição de Ações Objeto da Opção de Compra, o que permitiria à Portugal Telecom recomprar ações da Oi de forma adicional a quaisquer montantes que viessem a ser obtidos através de qualquer recuperação dos Instrumentos Rioforte.

Adicionalmente, prevê-se que, no âmbito da estrutura alternativa em análise, as ações da Portugal Telecom possam continuar admitidas à negociação (na medida em que se mantenham cumpridos os respetivos requisitos de admissão), tendo a PT os Instrumentos Rioforte e a Opção de Compra como os seus únicos ativos relevantes, o que poderá permitir aos Acionistas da PT a possibilidade de alienar as suas ações no mercado.

5.3. Mitigação de responsabilidades e eventuais impactos negativos de potenciais disputas litigiosas com a Oi

A celebração dos Contratos Definitivos, cujos termos são aqui divulgados, mitigaria os riscos de, em resultado das perdas do investimento nos Instrumentos Rioforte, serem imputadas à Portugal Telecom responsabilidades relativas à contribuição dos Instrumentos Rioforte no âmbito do Aumento de Capital da Oi e a eventuais danos relacionados com essa contribuição.

Efetivamente, os Contratos Definitivos preveem uma quitação da Oi, da CorpCo e das Subsidiárias da Oi à Portugal Telecom e aos seus administradores, assim como uma renúncia expressa da Oi e das Subsidiárias da Oi a qualquer eventual direito de ação e pedido de indemnização (com expressa e exclusiva exceção das ações de regresso contra a PT) em razão dos Instrumentos Rioforte e da sua contribuição no âmbito do Aumento de Capital da Oi e de declarações, garantias, informações ou omissões de informações, relacionadas com os Instrumentos Rioforte, e com a sua situação e riscos envolvidos, conforme descrito na secção 3.1 supra. Ver a secção 6 infra, "Fatores de risco e Advertências — A Portugal Telecom poderá incorrer em responsabilidades e restrições no âmbito de litígios futuros que possam vir a ser iniciados em caso de não celebração de um acordo com a Oi".

Porém, a quitação e renúncia que constam dos Contratos Definitivos aplicar-se-iam a processos propostos pela CorpCo, pela Oi e pelas Subsidiárias da Oi, mas não a processos propostos por terceiros. Ver a secção 6 infra, "Fatores de risco e Advertências — A Portugal Telecom poderá incorrer em responsabilidade no âmbito de litígios futuros ou de investigações que possam vir a ser iniciadas por entidades governamentais ou reguladoras relativamente aos Instrumentos Rioforte ou à Combinação de Negócios".

6. Fatores de risco e Advertências

Para além da demais informação contida neste Documento Informativo, os seguintes fatores de risco e advertências deverão ser cuidadosamente considerados. Os factos e circunstâncias descritos nos parágrafos seguintes poderão afetar de forma adversa ou significativa a situação financeira da Portugal Telecom e, em consequência, provocar uma diminuição do preço de mercado das ações ordinárias ou dos ADSs da Portugal Telecom, conforme o caso.

PORTUGAL TELECOM 26/34



A Rioforte não reembolsou os Instrumentos Rioforte que a Portugal Telecom irá adquirir no âmbito da Permuta e é possível que a Portugal Telecom não consiga obter o pagamento de quaisquer dos montantes pendentes em virtude desses instrumentos

No âmbito dos Contratos Definitivos que a Portugal Telecom poderá celebrar com a Oi, relativos à Permuta e à Opção de Compra, no intuito de permitir a Combinação de Negócios, está previsto que a Portugal Telecom adquira, em contrapartida da alienação das Ações Objeto da Opção de Compra, os Instrumentos Rioforte, melhor descritos na secção 2 *supra*. O vencimento dos Instrumentos Rioforte ocorreu em 15 de julho de 2014 (no montante de 847 milhões de euros) e em 17 de julho de 2014 (no montante remanescente de 50 milhões de euros), mas a Rioforte não reembolsou esses instrumentos na data do seu vencimento, pelo que se encontra numa situação de incumprimento. Em 22 de julho de 2014, a Rioforte anunciou publicamente que se apresentou ao regime de proteção contra os credores, ou de gestão controlada (*gestion contrôlée*), nos termos da lei do Luxemburgo, tendo sido o mesmo aceite a 29 de julho de 2014.

Apesar de, na sequência da Permuta, a Portugal Telecom ter a intenção de desencadear, contra a Rioforte e partes relevantes relacionadas, em toda a extensão permitida por lei, as vias legais e processuais ao seu dispor com vista a obter o reembolso dos Instrumentos Rioforte, incluindo no âmbito de qualquer reestruturação da dívida da Rioforte proposta no processo de gestão controlada (*gestion contrôlée*) nos termos da lei do Luxemburgo, é possível que a Portugal Telecom não consiga obter o pagamento de quaisquer dos montantes pendentes em virtude desses instrumentos. Com base exclusivamente em informação divulgada pela Rioforte, o seu passivo consolidado ascendia a 3.418,3 milhões de euros em 31 de dezembro de 2013 (o que não incluía ainda o passivo consolidado da ESFG); e, com base exclusivamente em informação divulgada pela ESFG (na qual a Rioforte, segundo a mesma, detém uma participação indireta de 49%), o seu passivo individual (não consolidado) ascendia a 1.493 milhões de euros em 31 de dezembro de 2013. Os Instrumentos Rioforte a deter pela Portugal Telecom não estão garantidos por ativos. Assim sendo, mesmo que viessem a existir montantes disponíveis para reembolso dos credores da Rioforte no âmbito de uma reestruturação da sua dívida, o direito de reembolso da Portugal Telecom seria partilhado *pro rata* com os outros credores não garantidos da Rioforte, e somente após o reembolso da totalidade das dívidas aos credores garantidos.

Adicionalmente, um dos ativos da Rioforte – a sua participação no BES – detido através da sua participada ESFG, perdeu significativamente o seu valor, como consequência da iniciativa do Banco de Portugal em criar o Novo Banco, SA.

Os Instrumentos Rioforte que a Portugal Telecom irá adquirir através da celebração dos Contratos Definitivos propostos à Assembleia Geral poderão acabar por não ter qualquer valor. Além disso, se não for possível obter o reembolso de quaisquer dos montantes pendentes em virtude desses instrumentos, a Portugal Telecom poderá não ter disponibilidades de caixa para o exercício da Opção de Compra. O não reembolso da totalidade dos montantes pendentes em virtude dos Instrumentos Rioforte (*i.e.*, 897 milhões de euros) afetará de forma adversa e significativa a situação financeira e a liquidez da Portugal Telecom.

Como já previamente comunicado, o Conselho de Administração mandatou diretamente a PricewaterhouseCoopers para analisar, de forma independente, os procedimentos adotados e os atos praticados pela PT relativamente aos Instrumentos Rioforte e realizar uma análise abrangente de todos os aspetos relevantes relacionados com as aplicações de tesouraria da PT em entidades do GES, não sendo possível garantir, porém, que os resultados de tal análise estejam disponíveis antes da Assembleia Geral de 8 de setembro de 2014.

Após a celebração dos Contratos Definitivos, a Opção de Compra será um dos únicos ativos da Portugal Telecom e o seu valor estará dependente de fatores que estão fora do controlo da PT

PORTUGAL TELECOM 27/34



No âmbito dos Contratos Definitivos, está previsto que as Subsidiárias da Oi atribuam à Portugal Telecom a Opção de Compra, nos termos da qual a Portugal Telecom poderá adquirir as Ações Objeto da Opção de Compra, ou, após a Incorporação da Oi, de um número determinado de ações ordinárias da CorpCo.

Como descrito na secção 3 supra, a Opção de Compra entrará em vigor na data de realização da Permuta e terá uma maturidade de seis anos. A Portugal Telecom poderá exercer a Opção de Compra, total ou parcialmente, a qualquer momento, por um preço de exercício de R\$2,0104 por ação ordinária (da Oi ou da CorpCo, conforme o caso) e de R\$1,8529 por ação preferencial. O número de Ações Objeto da Opção de Compra disponíveis para o exercício da Opção de Compra será reduzido em 10% no primeiro aniversário da data do início da vigência da Opção de Compra e em 18% nos aniversários seguintes. Porém, caso a aprovação da CVM não seja obtida até 31 de março de 2015, a Permuta não será consumada e a Opção de Compra não entrará em vigor, nos termos previstos nos Contratos Definitivos.

O valor da Opção de Compra dependerá essencialmente do preço de mercado das ações ordinárias e preferenciais da Oi (e após a Incorporação da Oi, do preço de mercado das ações ordinárias da CorpCo), que dependerá, por sua vez, nomeadamente, do desempenho, dos resultados das operações, da situação financeira e das perspetivas dos negócios da Oi, incluindo os Ativos PT contribuídos pela Portugal Telecom no âmbito do Aumento de Capital da Oi. Os negócios da Oi estão sujeitos a riscos operacionais e outros significativos, incluindo aqueles divulgados previamente pela Portugal Telecom, nomeadamente no Information Statement, divulgado em 11 de março de 2014 no website da Portugal Telecom em www.telecom.pt e no website da CMVM (www.cmvm.pt), relacionado com a assembleia geral extraordinária da Portugal Telecom realizada em 27 de março de 2014, e na secção denominada "Item 3. Key Information—Risk Factors" do relatório anual no Form 20-F da PT referente ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2013, arquivado junto da SEC. Os negócios da Oi e o preço de mercado das suas ações ordinárias e preferenciais estão igualmente sujeitos a riscos relacionados com a execução da Combinação de Negócios e com o risco de que a Combinação de Negócios não venha a gerar os benefícios que as partes pretendem alcançar. Qualquer variação no preço das ações da Oi ou, após a Incorporação da Oi, das ações da CorpCo, poderá afetar o valor da Opção de Compra. Em consequência, o valor da Opção de Compra que vier a ser inscrito nas demonstrações financeiras da Portugal Telecom poderá variar significativamente com o tempo devido a fatores que estão fora do seu controlo.

A Portugal Telecom pode não ter disponibilidades suficientes para exercer a Opção de Compra

Mesmo que o preço de mercado das ações ordinárias e preferenciais da Oi (ou, após a Incorporação da Oi, das ações ordinárias da CorpCo) exceda o preço de exercício previsto, a Portugal Telecom pode não ter disponibilidades suficientes para exercer a Opção de Compra.

Como descrito acima, é possível que a Portugal Telecom não consiga obter o reembolso de quaisquer dos montantes em dívida no âmbito dos Instrumentos Rioforte. Além disso, embora os termos da Opção de Compra permitam à Portugal Telecom monetizar os seus direitos resultantes da referida Opção de Compra através da emissão de instrumentos derivados (sendo que quaisquer montantes recebidos como resultado da monetização da Opção de Compra deverão ser unicamente utilizados para o exercício da Opção de Compra), não é possível garantir que a Portugal Telecom consiga realizar essa monetização. Desta forma, a Portugal Telecom pode não ter disponibilidades suficientes para exercer a Opção de Compra, total ou parcialmente. Adicionalmente, a possibilidade de aquisição pela Portugal Telecom das Ações Objeto da Opção de Compra será reduzida com o tempo. Assim, mesmo que a Opção de Compra venha a ter valor, a Portugal Telecom poderá não ser capaz de realizar esse valor nas datas limite para o fazer.

PORTUGAL TELECOM 28/34



Adicionalmente, as disponibilidades da PT poderão ainda ser reduzidas em virtude de outros fatores, tais como despesas correntes, a liquidação de eventuais impostos devidos, contingências relacionadas com eventuais futuros processos judiciais e contingências laborais.

Os Contratos Definitivos contêm restrições significativas relativamente às atividades da Portugal Telecom e limitam os direitos de voto dos acionistas da CorpCo

Os Contratos Definitivos preveem uma limitação da capacidade da Portugal Telecom em transferir a Opção de Compra ou quaisquer direitos relacionados sem o consentimento prévio da Oi. Embora os termos da Opção de Compra autorizem a Portugal Telecom a monetizar os seus direitos resultantes da mesma através da emissão de instrumentos derivados, a Portugal Telecom terá que utilizar imediatamente quaisquer montantes recebidos em resultado desses instrumentos no exercício da Opção de Compra. Além disso, os Contratos Definitivos preveem que, durante a vigência da Opção de Compra, a Portugal Telecom só poderá adquirir ações da Oi ou da CorpCo através do exercício da Opção de Compra. A Opção de Compra poderá ser extinta por iniciativa da Oi se estas obrigações forem violadas ou em certas outras circunstâncias, referidas na secção 3.2 supra.

Os Contratos Definitivos preveem igualmente que os estatutos sociais da CorpCo sejam alterados para incluir uma limitação de 7,5% dos direitos de voto da Portugal Telecom na CorpCo, após a Incorporação da Oi, independentemente da percentagem detida pela Portugal Telecom no capital social da CorpCo. Além disso, está previsto que os estatutos sociais da CorpCo sejam também alterados para incluir uma limitação de 7,5% dos direitos de voto aplicável a qualquer acionista que, em virtude da eventual integração das bases acionistas da Portugal Telecom e da CorpCo, adquira uma participação superior a 15% da quantidade de ações em que se dividir o capital social da CorpCo, excluídas as ações da CorpCo anteriormente detidas por esse acionista ou que venham a ser adquiridas por outro meio.

É expectável que a Fusão da PT não ocorra, mas os termos e condições específicos de uma estrutura alternativa para a implementação da Combinação de Negócios ainda não foram determinados. A implementação da Combinação de Negócios continua sujeita a incertezas e poderá não gerar os benefícios que a Portugal Telecom, a Oi e a CorpCo pretendem alcançar

Como descrito neste Documento Informativo, a Portugal Telecom, a Oi e a CorpCo concordaram que a Fusão da PT deixou de constituir uma solução viável para integrar as bases acionistas dessas entidades no âmbito da Combinação de Negócios. A Portugal Telecom, a Oi e a CorpCo pretendem prosseguir com a implementação da Incorporação da Oi, da Reorganização Societária e da migração da CorpCo para o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. É possível que a integração das bases acionistas da Portugal Telecom, da Oi e da CorpCo ainda possa ser realizada através de uma redução do capital da Portugal Telecom, no âmbito da qual os Acionistas da Portugal Telecom receberiam ações da CorpCo. No entanto, não é proposto neste momento aos Acionistas deliberar sobre qualquer proposta relativa a uma eventual redução de capital, e qualquer redução de capital futura dependerá de terem sido determinados os termos e condições específicos dessa redução de capital com base num balanço da Portugal Telecom elaborado por referência a uma data futura e da aprovação da redução de capital pelo Conselho de Administração e pelos Acionistas titulares de ações ordinárias representativas de uma maioria de dois terços, estando presente ou representado um quórum mínimo de um terço do número total de ações ordinárias em primeira convocação de uma assembleia geral extraordinária devidamente convocada.

Além da aprovação pelos Acionistas da estrutura alternativa de implementação da Combinação de Negócios numa assembleia geral extraordinária a convocar especialmente para esse efeito, a implementação dessa estrutura alternativa também dependeria de várias etapas que estão fora do controlo da Portugal Telecom, nomeadamente:

PORTUGAL TELECOM 29/34



- A implementação da Incorporação da Oi;
- A migração da CorpCo para o Novo Mercado da BM&FBOVESPA; e
- A admissão à negociação das ações ordinárias da CorpCo no Euronext Lisbon.

Estas etapas requereriam autorizações das entidades regulatórias e das autoridades de mercado competentes, para além da aprovação da Incorporação da Oi pelos acionistas da Oi. Não é possível prever quanto tempo seria necessário para implementar as diferentes etapas nem se seriam implementadas com sucesso. Além disso, nos termos da lei portuguesa, para que uma tal estrutura seja implementada, é necessário que a PT disponha de uma situação líquida suficiente. Em concreto, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, apenas poderá ser deliberada a redução de capital caso a situação líquida da Portugal Telecom fique a exceder o novo capital em, pelo menos, 20%.

Do mesmo modo, nos termos da lei portuguesa, se uma eventual redução de capital for aprovada pelos Acionistas da Portugal Telecom, essa operação deverá ser registada na conservatória do registo comercial e a redução de capital só será efetiva após um período de um mês para oposição judicial dos credores da Portugal Telecom.

Não é possível garantir que a atribuição de ações da CorpCo, que a Portugal Telecom fique a deter após a Permuta, aos seus Acionistas possa ser realizada através de uma redução do capital social, já que se encontra dependente da evolução da situação patrimonial e financeira da Portugal Telecom, a qual poderá vir a ser afetada por diversos fatores. Caso a situação líquida da Portugal Telecom ao tempo da deliberação da alternativa em análise à Fusão da PT não permita a atribuição aos seus Acionistas da totalidade ou parte das ações da CorpCo detidas pela Portugal Telecom após a Permuta, poderá vir a ser proposta a execução de tal estrutura relativamente às ações cuja atribuição seja possível ou outra estrutura alternativa.

A implementação da Combinação de Negócios através desta estrutura ou de qualquer outra estrutura alternativa poderá atrasar ou limitar a obtenção dos benefícios que a Portugal Telecom, a Oi e a CorpCo pretendem alcançar no âmbito da Combinação de Negócios, tais como o aumento de liquidez para os acionistas e a diversificação da base acionista das entidades participantes. Não é possível assegurar que os benefícios que a Portugal Telecom, a Oi e a CorpCo pretendem alcançar através da Combinação de Negócios serão integralmente obtidos e qualquer falha em integrar as sociedades ou obter estes benefícios pode afetar o valor das ações da Oi e da CorpCo, e, enquanto a Portugal Telecom detiver ações da Oi ou da CorpCo, o valor das ações ordinárias e dos ADSs da Portugal Telecom.

Os Acionistas e titulares de ADSs não devem tomar qualquer decisão relativamente a uma estrutura alternativa de implementação da Combinação de Negócios enquanto os termos e condições específicos dessa estrutura alternativa não tiverem sido determinados e propostos aos Acionistas para aprovação e, nesse caso, somente após terem analisado os documentos fornecidos no âmbito da assembleia geral a convocar para esse efeito

O presente Documento Informativo não constitui uma oferta de venda ou solicitação de uma oferta de compra de valores mobiliários. A Portugal Telecom disponibiliza este Documento Informativo aos seus Acionistas e aos detentores de ADSs da Portugal Telecom única e exclusivamente no âmbito da assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre os Contratos Definitivos, e este documento contém informações relativas à Combinação de Negócios, incluindo sobre a estrutura alternativa em análise de implementação da Combinação de Negócios, porque a Permuta proposta e a atribuição da Opção de Compra ocorrerão no âmbito da Combinação de Negócios e afetarão a estrutura inicialmente divulgada da Combinação de Negócios.

As etapas da Combinação de Negócios que ainda não foram implementadas, incluindo uma estrutura alternativa à Fusão da PT, deverão ser aprovadas pelos Acionistas da Portugal Telecom numa assembleia geral a convocar especialmente para esse efeito, como descrito acima. A Portugal Telecom pode ter que vir a arquivar, junto da SEC,

PORTUGAL TELECOM 30/34



um registration statement relativo ao Formulário F-4 no âmbito da implementação dessa estrutura alternativa. Se assim for, os Acionistas e detentores de ADSs da Portugal Telecom deverão ler atentamente o(s) prospeto(s) e outros documentos pertinentes quando estes forem disponibilizados, pois os mesmos poderão conter informações importantes no que diz respeito à Combinação de Negócios.

Os Acionistas e os detentores de ADSs da Portugal Telecom são aconselhados a não tomar qualquer decisão relativamente a qualquer estrutura alternativa ou às ações da CorpCo que poderão vir a receber no âmbito dessa estrutura alternativa até que os termos e condições específicos dessa estrutura sejam determinados e propostos aos Acionistas para aprovação e, nesse caso, somente depois de terem analisado os documentos que lhes possam ser disponibilizados no âmbito dessa assembleia geral.

A Permuta e a atribuição da Opção de Compra podem ser realizadas sem que a dita Opção de Compra venha a ser exercida ou sem que as etapas restantes da Combinação de Negócios venham a ser implementadas

A Assembleia Geral da PT irá deliberar única e exclusivamente sobre os Contratos Definitivos, que incluem a Permuta e a atribuição da Opção de Compra. Como descrito acima, não é possível assegurar que a Opção de Compra será exercida, nem que as etapas restantes da Combinação de Negócios serão implementadas. Se a celebração dos Contratos Definitivos for aprovada pela Assembleia Geral sem que venha a ser implementada uma estrutura alternativa à Fusão da PT, as ações e os ADSs da Portugal Telecom corresponderão a participações numa sociedade cujos únicos ativos serão os Instrumentos Rioforte, a Opção de Compra e uma participação na Oi ou na CorpCo com direitos de voto limitados. Cada um destes ativos tem riscos associados, como descrito acima.

A Portugal Telecom não pode assegurar que as ações representativas do seu capital social continuem a ser admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon na sequência da Permuta e da atribuição da Opção de Compra e de qualquer atribuição futura de ações da CorpCo que seriam detidas pela Portugal Telecom após a execução das referidas operações

A Portugal Telecom é uma sociedade gestora de participações sociais, devendo ter por único objeto contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas. A execução da Permuta e da Opção de Compra e qualquer atribuição futura de ações remanescentes da CorpCo que a Portugal Telecom venha a deter na sequência das referidas operações e da Incorporação da Oi e migração da CorpCo para o Novo Mercado da BM&FBOVESPA irá alterar significativamente a situação patrimonial e financeira da Portugal Telecom, que passará a deter, como únicos ativos relevantes, os Instrumentos Rioforte, uma entidade que se encontra num processo de gestão controlada ao abrigo das leis do Luxemburgo conforme descrito na secção 2.6 supra, e a Opção de Compra sobre ações CorpCo representativas de cerca de 16,9% do respetivo capital social atual.

Tal situação poderá motivar uma decisão por parte da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, SA ("Euronext"), na qualidade de entidade gestora do mercado regulamentado Euronext Lisbon, no sentido de suspender a cotação ou decidir excluir as ações representativas do capital social da Portugal Telecom da negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, designadamente caso a Euronext entenda que da manutenção da negociação das referidas ações resulta afetado o funcionamento regular, ordenado e eficiente do mercado. Qualquer decisão de suspensão ou de exclusão poderá afetar de forma adversa a liquidez e o valor das ações ordinárias da Portugal Telecom.

Além disso, também é possível que a Portugal Telecom considere que os seus interesses requerem a exclusão dos seus ADSs da NYSE, antes ou depois da assinatura dos Contratos Definitivos. Nesse caso, a exclusão afetaria de forma adversa a liquidez e o valor dos seus ADSs.

PORTUGAL TELECOM 31/34



Existe o risco de a Portugal Telecom vir a apurar um imposto a pagar no exercício de 2014 ou em exercícios futuros em resultado da celebração dos Contratos Definitivos

Com a execução da Permuta, a Portugal Telecom irá apurar uma mais ou menos-valia fiscal correspondente à diferença entre o valor contabilístico e fiscal dos Instrumentos Rioforte e da Opção de Compra e o custo de aquisição das Ações Objeto da Opção de Compra. Adicionalmente, em períodos subsequentes e tendo em conta a evolução do justo valor dos Instrumentos Rioforte e da Opção de Compra, poderão ser gerados ganhos que concorrerão para a formação do lucro tributável da PT, cuja tributação poderá ser reduzida por eventuais prejuízos fiscais acumulados de períodos anteriores tendo em conta a legislação em vigor na jurisdição relevante (em Portugal, a utilização de prejuízos fiscais de exercícios anteriores está limitada a 70% do lucro tributável apurado no exercício; por outro lado, a utilização terá que ser efetuada num dos doze períodos de tributação posteriores ao período em que o prejuízo fiscal foi gerado). Desta forma, existe o risco de a PT vir a apurar um imposto a pagar no atual exercício ou em exercícios futuros, mesmo que não consiga recuperar qualquer valor no âmbito dos Instrumentos Rioforte ou monetizar a Opção de Compra. Qualquer lucro tributável apurado que não possa ser reduzido por prejuízos fiscais poderá ter um efeito adverso nos resultados da Portugal Telecom e afetar o valor das suas ações ordinárias e ADSs.

A Portugal Telecom poderá incorrer em responsabilidade no âmbito de litígios futuros ou de investigações que possam vir a ser iniciadas por entidades governamentais ou reguladoras relativamente aos Instrumentos Rioforte ou à Combinação de Negócios

Apesar de os Contratos Definitivos incluírem uma renúncia expressa, nos termos da lei brasileira, a qualquer reclamação que a CorpCo, a Oi e as Subsidiárias da Oi possam efetuar, em qualquer jurisdição, contra a Portugal Telecom relativamente aos Instrumentos Rioforte e à contribuição destes instrumentos no âmbito do Aumento de Capital da Oi, esta renúncia não afeta os direitos de terceiros, incluindo os Acionistas da Portugal Telecom e os acionistas da Oi e da CorpCo, que poderão propor ações judiciais contra a Portugal Telecom relacionadas com os Instrumentos Rioforte ou com a Combinação de Negócios, nem impede que uma entidade governamental ou reguladora, incluindo a CMVM, a SEC ou a CVM, inicie uma investigação formal ou decida impor ações coercivas contra a Portugal Telecom. Além disso, os Contratos Definitivos não limitam o direito de recesso/regresso, nos termos da legislação brasileira, da CorpCo, da Oi e das Subsidiárias da Oi contra a Portugal Telecom em caso de reclamações de terceiros. Em consequência, a Portugal Telecom poderá incorrer em responsabilidade no âmbito de litígios ou de outros procedimentos futuros e incorrer em custos de defesa nesses litígios ou outros procedimentos. Qualquer responsabilidade incorrida poderá afetar de forma adversa a situação financeira da Portugal Telecom e a capacidade de implementar integralmente a Combinação de Negócios.

A Portugal Telecom poderá incorrer em responsabilidades e restrições no âmbito de litígios futuros que possam vir a ser iniciados em caso de não celebração de um acordo com a Oi

Na ausência de um acordo entre a Portugal Telecom e a Oi, representado atualmente pelos termos e condições dos Contratos Definitivos, que poderia ser combinado com uma eventual estrutura alternativa aos passos subsequentes da Combinação de Negócios atualmente em análise, as perdas decorrentes do investimento nos Instrumentos Rioforte poderão levar a Portugal Telecom e a Oi (ou os seus respetivos acionistas) a envolverem-se em disputas judiciais ou arbitrais com vista a apurar responsabilidades relativas à contribuição dos Instrumentos Rioforte no âmbito do Aumento de Capital da Oi e a eventuais danos relacionados com essa contribuição. Não é possível determinar, atualmente, as hipóteses de êxito da Portugal Telecom em tais disputas, ou os montantes das responsabilidades envolvidas, como também não é possível determinar as eventuais consequências das referidas disputas em relação ao cumprimento, incluindo os respetivos termos e prazos, das obrigações assumidas pela Oi,

PORTUGAL TELECOM 32/34



pela PT e pela CorpCo com vista à consumação da segunda fase (envolvendo a Incorporação da Oi e a Reorganização Societária) e da terceira fase previstas para a Combinação de Negócios.

Mesmo que não haja disputas judiciais ou arbitrais imediatas no caso da não celebração dos Contratos Definitivos, não é possível garantir que seja possível negociar um novo acordo com a Oi, e qualquer nova negociação poderia aumentar as incertezas relativas à possibilidade de atingir os objetivos da Combinação de Negócios.

Eventuais disputas envolvendo a Portugal Telecom e a Oi em caso de insucesso na celebração dos Contratos Definitivos, as incertezas relativamente aos prazos envolvidos e ao seu resultado final, as potenciais consequências adversas do tempo despendido pela administração das duas empresas, e o cancelamento ou atraso nos calendários dos passos subsequentes da Combinação de Negócios são considerações potencialmente negativas, que poderão ter um impacto adverso nos direitos políticos, incluindo de voto, detidos pela Portugal Telecom na CorpCo e na Oi, nos termos dos Acordos de Acionistas da TmarPart, na capacidade da Portugal Telecom em dispor do seu investimento na CorpCo e na situação financeira da Portugal Telecom e da Oi e na cotação das respetivas ações.

A negociação tendente à celebração dos Contratos Definitivos foi conduzida pelo Conselho de Administração da PT, o qual decidiu submeter a respetiva decisão a deliberação dos Acionistas

Face à situação de impasse criada para a continuação da execução da Combinação de Negócios e, concretamente, não sendo viável prosseguir com a Fusão da PT, sendo convicção do Conselho de Administração que os interesses dos acionistas da PT continuam a ser mais bem salvaguardados com o contínuo compromisso com a Combinação de Negócios, em reunião do Conselho de Administração de 10 de julho, foi deliberado que todo o processo relacionado com as negociações com a Oi no sentido de resolver o referido impasse, a partir dessa data, passaria a ser conduzido por todo o Conselho de Administração, tendo sido nomeado um grupo de entre os seus membros, executivos e não executivos (incluindo membros independentes), para a realização das reuniões de negociação com a Oi, as quais resultaram no memorando de entendimentos celebrado em 16 de julho de 2014 e na definição, em 28 de julho de 2014, dos termos dos Contratos Definitivos a celebrar, em caso de aprovação pela Assembleia Geral de acionistas da PT e do conselho de administração da Oi.

Um dos aspetos previstos nos Contratos Definitivos e considerado pelo Conselho de Administração da PT na condução das negociações tendentes à celebração dos Contratos Definitivos é a quitação que, uma vez consumada a Permuta, será dada pela Oi, pela CorpCo e pelas Subsidiárias da Oi à Portugal Telecom e aos administradores da Portugal Telecom em relação às aplicações financeiras nos Instrumentos Rioforte, e à sua posterior utilização para efeitos da contribuição para o Aumento de Capital da Oi, assim como a renúncia expressa da Oi e das Subsidiárias da Oi, também sujeita à consumação da Permuta, a qualquer eventual direito de ação e pedido de indemnização (com expressa e exclusiva exceção das ações de regresso contra a PT) em razão dos Instrumentos Rioforte e da sua contribuição no âmbito do Aumento de Capital da Oi e de declarações, garantias, informações ou omissões de informações, relacionadas com os Instrumentos Rioforte, e com a sua situação e riscos envolvidos, conforme descrito na secção 3.1 supra. A Portugal Telecom, por sua vez, outorgará, uma vez consumada a Permuta, quitação à Oi, à CorpCo e às Subsidiárias da Oi, e aos seus respetivos administradores, em relação à transferência dos Instrumentos Rioforte em execução da Permuta. Ver, na presente secção, "A Portugal Telecom poderá incorrer em responsabilidades e restrições no âmbito de litígios futuros que possam vir a ser iniciados em caso de não celebração de um acordo com a Oi".

A quitação e renúncia que constam dos Contratos Definitivos aplicar-se-iam porém apenas a processos propostos pela CorpCo, pela Oi e pelas Subsidiárias da Oi, mas não a processos propostos por terceiros. Ver, na presente secção, "A Portugal Telecom poderá incorrer em responsabilidade no âmbito de litígios futuros ou de investigações que

PORTUGAL TELECOM 33/34



possam vir a ser iniciadas por entidades governamentais ou reguladoras relativamente aos Instrumentos Rioforte ou à Combinação de Negócios".

Por outro lado, apesar de se tratar de matéria de gestão, o Conselho de Administração, dada a materialidade do assunto em causa, decidiu submetê-la a deliberação dos Acionistas da PT reunidos em assembleia geral, nos termos do artigo 373.º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais. Adicionalmente, nos termos do artigo 72.º, n.º 5 do mesmo diploma, a responsabilidade dos administradores para com a sociedade não tem lugar quando os atos assentem em deliberação dos acionistas, ainda que tal deliberação seja anulável.

7. Considerações finais

Tendo em conta a materialidade do assunto em causa, o Conselho de Administração da PT propõe aos Acionistas da PT que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 373.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, seja deliberado, no contexto da prossecução da execução da Combinação de Negócios com as necessárias adaptações face ao inicialmente anunciado, uma vez verificadas as condições prévias acima descritas, aceitar prosseguir com a celebração e execução dos acordos necessários com a Oi, incluindo a celebração do Contrato de Permuta e do Contrato de Opção de Compra, tendo em vista:

- a) A realização da Permuta, nos termos da qual a PT adquirirá os Instrumentos Rioforte, por contrapartida da alienação pela PT de 474.348.720 ações ON e de 948.697.440 ações PN da Oi representativas de cerca de 16,9% do capital social da Oi e de 17,1% do capital social votante da Oi ("Ações Objeto da Opção de Compra"); e
- b) A atribuição pelas Subsidiárias da Oi à PT de uma opção de compra irrevogável, não transferível para readquirir as Ações Objeto da Opção de Compra (com o preço de exercício de R\$2,0104 para ações ON e de R\$1,8529 para ações PN), pelo prazo de seis anos, sendo o referido preço ajustado pela taxa brasileira CDI acrescida de 1,5% por ano.

Salienta-se que, na Assembleia Geral de Acionistas de dia 8 de setembro de 2014, os Acionistas da PT não estão a ser chamados a aprovar uma redução de capital ou outra operação alternativa à Fusão da PT tendo por efeito a atribuição de ações da CorpCo que a PT venha a deter após a celebração dos Contratos Definitivos, estando a execução de qualquer alternativa à Fusão da PT dependente de diversos fatores referidos na secção 4 supra.

Cumpre ainda referir que, na sequência da eventual aprovação de uma redução de capital ou de outra estrutura alternativa à Fusão da PT que permita alcançar o mesmo objetivo de, na forma mais célere e eficiente possível, unificar as bases acionistas de ambas as sociedades relativamente às ações da CorpCo detidas da PT que não sejam afetadas pela Permuta, seria submetida a uma assembleia geral de acionistas da PT a alteração dos estatutos da PT por forma a adaptá-los à nova realidade e dimensão da sociedade, com adoção de uma nova denominação social, devendo igualmente ser nomeados os novos órgãos sociais de acordo com a estrutura de governo societário que se venha a revelar adequada.

PORTUGAL TELECOM 34/34